

FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA
CURSO DE DIREITO

**TERRA, ÁGUA E TRABALHO: A REFORMA AGRÁRIA E OS
CONFLITOS NO CAMPO, NO BRASIL, ENTRE 2006 E 2016**

ÉRICA NAIANE VIEIRA AQUINO DE SÁ

GOIANÉSIA

2018

FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA
CURSO DE DIREITO

ÉRICA NAIANE VIEIRA AQUINO DE SÁ

**TERRA, ÁGUA E TRABALHO: A REFORMA AGRÁRIA E OS
CONFLITOS NO CAMPO, NO BRASIL, ENTRE 2006 E 2016**

Monografia apresentado ao Curso de Direito da Faculdade Evangélica de Goianésia, como exigência para a obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a orientação da Prof. Ma. Bárbara Luiza Ribeiro Rodrigues.

GOIANÉSIA

2018

ÉRICA NAIANE VIEIRA AQUINO DE SÁ

**TERRA, ÁGUA E TRABALHO: A REFORMA AGRÁRIA E OS
CONFLITOS NO CAMPO, NO BRASIL, ENTRE 2006 E 2016**

Goianésia, Goiás, ____ de Junho de 2018.

BANCA EXAMINADORA

Professora: Ma. Bárbara Luiza R. Rodrigues/FACEG Professora Orientadora	NOTA
--	------

Professora: Ma. Luana Bispo Assis /FACEG	NOTA
--	------

Professora: Ma. Maxilene Soares Correa /FACEG	NOTA
---	------

Sá, Érica Naiane Vieira Aquino de.

Terra, Água e Trabalho: a Reforma Agrária e os Conflitos no Campo, no Brasil, entre 2006 e 2016 / Érica Naiane Vieira Aquino de Sá – 2018.
67f.

Orientadora: Bárbara Luiza Ribeiro Rodrigues.
Monografia (Curso de Direito) – Faculdade Evangélica de Goianésia–GO, 2018.

1. Conflitos no Campo. 2. Reforma Agrária. 3. Constituição Federal. 4. Comissão Pastoral da Terra. 5. Caderno de Conflitos no Campo.

I – Faculdade Evangélica de Goianésia.

Dedico este trabalho, primeiramente a Deus, aos meus pais José de Oliveira Aquino e Roseni Vieira da Silva Aquino que são o meu porto seguro, aos meus irmãos Marcos José e Elen Mirian, também ao meu sobrinho amado Victor Hugo e minha vovó Lourdes Vieira.

Em primeiro lugar, agradeço a Deus que tem sido sustentáculo e tem me ajudado a chegar até aqui, à minha amável e prestativa orientadora, a professora Ma. Bárbara Luiza Ribeiro Rodrigues, pelo empenho dedicado no auxílio à elaboração deste trabalho, à minha mãe Roseni Vieira da Silva Aquino, que é o meu exemplo de perseverança, sempre esteve ao meu lado, me apoiando e me incentivando nas horas difíceis, à minha irmã Elen Mirian pelas palavras de motivação, à minha avó por sempre me colocar em suas orações, à toda minha família e, por fim, a todos os que, de forma direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação.

*“A desvalorização do mundo humano
aumenta em proporção direta com a
valorização do mundo das coisas.”*

(Karl Marx)

RESUMO

A presente pesquisa tem por objeto a análise dos conflitos no campo no Brasil, no período de 2006 a 2016, correspondente aos registros de conflitos por terra, água, trabalhistas e à violência contra a pessoa. O problema que se buscou responder neste estudo foi: quais os motivos que geraram conflitos agrários no Brasil, registrados pela Comissão Pastoral da Terra, em seus Cadernos de Conflitos no Campo, entre 2006 e 2016? Foram utilizadas para tanto, a pesquisa bibliográfica e documental. A análise realizada acerca dos conflitos no campo Brasil de 2006 a 2016, demonstrou que os conflitos estão ligados diretamente a questões socioambientais e étnicas. Os conflitos decorrem da não aceitação de: grilagem, agronegócio, hidronegócio, transgênicos, agrotóxicos, pistolagem, barragens, hidrelétricas, apropriação privada de água, trabalho escravo e, também, por se apoiar as causas indígenas. Foi observado que o número de conflitos no campo tem uma tendência a crescer como vêm demonstrando os dados relativos a esta pesquisa, principalmente os conflitos que envolvem as questões de terra e água, que têm apresentado números elevados nos últimos anos, como também houve um aumento considerável no número de pessoas envolvidas nos conflitos.

PALAVRAS-CHAVE: Conflitos no Campo. Reforma Agrária. Constituição Federal. Comissão Pastoral da Terra. Caderno de Conflitos no Campo.

ABSTRACT

The present research aims at the analysis of the conflicts in the field in Brazil, from 2006 to 2016, corresponding to records of conflicts over land, water, labor and violence against the person. The problem that was sought to answer in this study was: what were the reasons that generated agrarian conflicts in Brazil recorded by the Pastoral Land Commission in its Conflict Papers in the Field between 2006 and 2016? Bibliographical and documentary research were used for this purpose. The analysis of conflicts in the Brazil field from 2006 to 2016 showed that conflicts are directly related to socio-environmental and ethnic issues. The conflicts arise from the non-acceptance of: grilagem, agribusiness, hydropower, transgenics, pesticides, guns, dams, hydroelectric plants, private water appropriation, slave labor and also for supporting indigenous causes. It was observed that the number of conflicts in the field has a tendency to grow as the data on this research show, especially the conflicts involving land and water issues, which have presented high numbers in recent years, as well as an increase in the number of people involved in the conflicts.

KEYWORDS: Conflicts in the Field. Land reform. Federal Constitution. Pastoral Commission of the Earth. Field Conflict Notebook

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO I: AS ORIGENS DA REFORMA AGRÁRIA NO BRASIL.....	13
1.1. Período Colonial e Crise de 1929.....	13
1.2. A Questão Agrária: 1955-1964 – A Emergência dos Movimentos Sociais de Luta pela Terra.....	18
1.3. Modernização e a Nova República.....	21
1.4. Reforma Agrária e o PRNA do Governo Lula.....	24
CAPÍTULO II: PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DO IMÓVEL RURAL E OS ASPECTOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E AMBIENTAIS.....	28
2.1. O princípio da Função Social e seus Fundamentos.....	28
2.2. Hipóteses Legais para o Cumprimento da Função Social e Proteção do Direito à Propriedade.....	32
2.3. Tríplice dimensão da função social: Econômica, Social e Ambiental.....	35
CAPÍTULO III: OS CONFLITOS NO CAMPO, NO BRASIL, DE 2006 A 2016 – CONFLITOS POR ÁGUA, TERRA E TRABALHO.....	39
3.1. Conflitos por Terra.....	41
3.2. Conflitos por Água.....	45
3.3. Conflitos Trabalhistas.....	48
3.4. Violência Contra a Pessoa.....	52
3.5. Conflitos no Campo e a Função Social.....	55
CONCLUSÃO	59
REFERÊNCIAS	61

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 01: Conflitos por Terra.....	44
Gráfico 02: Conflitos pela Água.....	51
Gráfico 03: Conflitos Trabalhistas.....	49
Gráfico 04: Violência Contra a Pessoa.....	55

INTRODUÇÃO

Desde o início da colonização do país, o Brasil enfrenta sérios problemas com relação à divisão de terras. A disparidade é alarmante: enquanto a minoria é proprietário de grandes extensões de terra, a maioria da população vive em extrema pobreza.

Essa dura realidade no campo fez surgir diversos movimentos sociais de luta pela Reforma Agrária com intuito de reverter a situação de injustiça social. Desses movimentos, vale destacar o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), que até os dias atuais permanece atuante. No entanto, a busca incessante por melhorias não fora bem vista, tanto pelos proprietários como pelos governantes da época por contrapor seus interesses.

Por diversas vezes, acreditava-se que haveria a Reforma Agrária, porém, a ideia era sabotada. Em 1985, chegou a ser apresentado o primeiro Plano Nacional de Reforma Agrária, porém não fora satisfatório. De fato, as maiores reformas ainda estavam por vir, que seriam nos governos de Lula e Cardoso, porém não seria na proporção que se esperava.

A propriedade era vista como direito absoluto, portanto, insuscetível de desapropriação. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, tornou-se possível a desapropriação da propriedade que não atenda a sua função social. O desejo por melhores condições no campo permeia até os dias atuais, como também os conflitos para alcançar essa finalidade.

O tema proposto é de extrema importância, devido sua relevância social, jurídica e científica: social porque envolve a sociedade como um todo; jurídica no sentido de que o Direito é o principal instrumento para que se tenha uma sociedade democrática; e científica por abranger diversas ciências, não só o Direito.

Diante disso, o problema que se busca responder é: quais os motivos que geraram conflitos agrários no Brasil, registrados pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), em seus Cadernos de Conflitos no Campo, entre 2006 e 2016? O recorte temporal se dá em função desses serem os últimos anos registrados pela Comissão Pastoral da Terra.

Para tanto, o estudo se utiliza da pesquisa bibliográfica, cujos principais autores utilizados foram: Wagner Miralha (2006), Miguel Carter (2010), Carlos Frederico Marés (2003), Edson José de Souza Junior (2010), dentre outros; além de pesquisa documental.

Objetivamente, analisou-se todos os cadernos de conflitos no campo, da Comissão Pastoral da Terra, referentes aos anos de 2006 a 2016, disponíveis no site da referida. Foram utilizadas as análises dos conflitos por terra, água, trabalhistas, e também os registros de violência contra a pessoa.

Portanto, o primeiro assunto a ser abordado nesse artigo, são as origens da Reforma Agrária no Brasil, desde o período colonial até o século XXI. No segundo tópico, aborda-se a função social da propriedade, a sua característica constitucional e sua tríplice dimensão. O terceiro capítulo corresponde à análise dos conflitos no campo nos anos de 2006 a 2016, mais precisamente dos conflitos por terra, água, trabalhistas e as violências registradas nesse período contra a pessoa.

CAPÍTULO I: AS ORIGENS DA REFORMA AGRÁRIA NO BRASIL

A Reforma Agrária, desde a antiguidade, é o instrumento pelo qual se redistribui a riqueza, de acordo com Carter (2010, p. 46), tendo em vista que busca alterar a estrutura fundiária e impulsionar o desenvolvimento da produtividade no campo. As terras seriam entregues aos camponeses que as cultivariam e, assim, aumentaria os níveis de produção, resolvendo a problemática agrícola.

O principal objetivo deste capítulo é demonstrar as origens da Reforma Agrária no Brasil, partindo de um estudo de questões de grande relevância no período colonial; na crise de 1929; golpe de Estado de 1964; a modernização e nova República; o MST; e a Reforma Agrária no século XXI.

1.1. Período Colonial e Crise de 1929

A desigualdade na distribuição de terras no Brasil teve início desde o período de colonização, considerando que o modelo de distribuição de terras era o mesmo utilizado por Portugal e foi adotado no país pelos portugueses. Esse sistema adotava a perspectiva de que quem deveria ter posse das terras eram os agricultores, que seriam, por sua vez, os senhores de engenho, os considerados “puros” (brancos e católicos), que obtinham uma grande área para plantar cana-de-açúcar, no entanto, o domínio das mesmas caberia ao Estado. O instituto que normatizava a distribuição de terras no Brasil era conhecido como sesmarias, de acordo com Miralha (2006).

Segundo Marques (2009, p. 23), o Brasil teve o território submetido por concessões desde a colonização pelo Instituto das Sesmarias e esse regime não se adequaria no mesmo sentido de que era empregado em Portugal. No Brasil, as terras eram virgens, poderiam ser concedidas às pessoas que viessem com Martim Afonso, inclusive oportunizando a transmissão por morte.

Havia, no entanto, uma cláusula que previa que as terras poderiam ser tomadas e dadas a outro se não fossem aproveitadas no prazo de dois anos. Havia, também ainda outra cláusula que advinha das seguintes obrigações: colonizar, ter

moradia habitual, desenvolver cultura permanente, demarcar limites e pagar tributos. Isso significa que o sesmeiro teria que fazer daquela terra a sua moradia, deveria plantar de forma contínua, fazer marcação da área correspondente à sua propriedade, deveria aproveitá-la no prazo proposto, sob pena de perdê-la, além de pagar impostos à Coroa.

O primeiro documento que comprovava a propriedade de terra no Brasil era o Título de Concessão de Sesmaria. Nesse contexto, Marés (2003) ensina que a concessão de sesmarias foi o primeiro documento que comprovava a propriedade de terras no Brasil Colonial, perdurou anos como a única forma legal de se adquirir a propriedade privada e que só seriam válidas as transmissões que originassem deste título.

Miralha (2006) explana que a colonização no Brasil foi fundada por intermédio de grandes propriedades fundiárias, monocultura de exportação da cana-de-açúcar e trabalho escravo de africanos que trabalhavam em todas as etapas da produção do açúcar.

Em 1822, pouco antes da independência no Brasil o instituto das sesmarias foi suspenso e, posteriormente, foi extinto seu uso de forma definitiva pela Constituição Imperial de 1824. Então, de acordo com Marés (2003), extinta as sesmarias, no período que compreende 1822 a 1850, ou seja, por 28 anos não houve nenhuma legislação que organizasse a estrutura fundiária no Brasil. Devido ao longo período sem leis que dispusessem sobre a aquisição de terras no Brasil, houve ocupações em grandes proporções e de forma desordeira.

Nesse sentido, Marques (2009, p. 25) aduz que:

Esse período anárquico gerou o seguinte quadro:

1. Proprietários legítimos, por títulos de sesmarias concedidos e confirmadas, com todas as obrigações adimplidas pelos sesmeiros.
2. Possuidores de terras originárias de sesmarias, mas sem confirmação, por inadimplência das obrigações assumidas pelos sesmeiros.
3. Possuidores sem nenhum título subjacente.
4. Terras devolutas, aqueles que, dadas em sesmarias, foram devolvidas, porque os sesmeiros caíram em comisso.

Portanto, nesse período ficou claro que havia aqueles que cumpriram com todas as cláusulas impostas, tais como: títulos confirmados e obrigações respeitadas; como os que tinham títulos, mas não obedeceram às regras; outros que não possuíam títulos; e, por fim, as terras que foram devolvidas pelo fato de os sesmeiros terem as perdido por não cumprir as cláusulas.

Com o fim das sesmarias, em 1822, surgiu então o primeiro instrumento a regulamentar a propriedade fundiária, conhecido como Registros Paroquiais de Terras. Assim, acrescenta Godoy (2010) que, no período de 1822 a 1850, não houve nenhum dispositivo legítimo que tratasse da apropriação fundiária no país. A Lei de Terras de 1850 foi criada com o intuito de regulamentar a aquisição de terras e resolver as questões de trabalho, devido à transição que ocorrera por conta da modernização desde a metade do século XIX.

As declarações para o registro de terras, anterior à lei de terras, eram de responsabilidade do vigário, que recebia livros, numerados, rubricados e encerrados. Nesses livros, eram escritas as declarações, que lhe eram passadas. Por esse registro, cobraria das pessoas que declaravam ser possuidores de terra, o que correspondia ao número de letras que contivesse a declaração, seriam dois reais por letra, e o que recebera seria anotado em ambas as declarações. Os possuidores de terras eram obrigados a declarar o domínio das terras diante dos vigários, indicando nome e extensão. E aos vigários cabia aceitar as informações, mesmo não sendo completas, ainda de acordo com Godoy (2010).

No entanto, segundo Miralha (2006), na metade do século XIX, pressionado pelas grandes potências que buscavam expandir os negócios colocando fim à escravidão, devido ao fato de o escravo não comprar, surgiu um momento de tensão para o Estado, posto que a economia brasileira era baseada no café. Percebendo que a abolição da escravidão estava próxima, como caráter emergencial, o governo brasileiro, com outorga dos fazendeiros, sancionou a Lei de Terras de 1850, que só permitia aquisição de terras por pagamento em dinheiro.

Neste sentido, Miralha (2006) ainda aduz que seria necessário criar, de modo artificial, a ideia de que havia um grande número de trabalhadores à procura de trabalho, e de que faltavam terras para trabalhar, mesmo que o país fosse um dos maiores com disponibilidade de terras no mundo.

Diante da problemática ocupação desenfreada de terras e abolição dos escravos, Marés (2003, p. 71) elenca duas providências tomadas:

A primeira providência legal foi conceituar juridicamente terras devolutas ou devolvidas pela Coroa Portuguesa a Brasileira. Terras devolutas passaram a ser não as desocupadas como ensina alguns manuais e dicionários, mas legalmente não adquiridas.

A segunda providência foi estabelecer como poderia ser feita a concessão para quem, com quê política, com quê alcance social. Esta segunda

providencia está clara no artigo 1º: "Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra".

Miralha (2006) explana que a solução encontrada diante da situação foi o sancionamento da Lei das Terras de 1850, haja vista que permaneceria intacta a estrutura agrária, uma vez que a maioria da população era pobre e não teria dinheiro para ter acesso às terras. Ao passo que, geraria falsas ilusões de que se trabalhar muito poderia adquirir uma propriedade de terra, o que manteria o interesse de europeus a migrar para o Brasil, não sabendo que a ideia do Estado brasileiro era diversa, e que estes homens livres, na verdade, estariam sendo recrutados para trabalhar nas lavouras ocupando o lugar dos escravos.

As ideias adotadas pelos políticos se assemelham à doutrina de Colonização sistemática de Wakefield. Nesse diapasão, Guimarães (1989, p. 111) explica:

A colonização sistemática fundava-se no princípio de que as terras virgens não deveriam ser postas ao alcance das populações pobres por preços baixos, a elas acessíveis, porque se assim acontecesse, os homens e as mulheres mais capazes se transformariam em produtores independentes em vez de se engajarem como trabalhadores nas propriedades de latifundiários.

Após a propriedade territorial perder a sua condição originária de doação por privilégio, é que esta iria adquirir a forma mercantil e negociável, conforme os ideais de Wakefield, sendo incorporada à legislação do Império. De forma evidenciada na Lei de Terras de 1850, segundo Guimarães (1989), a terra passou a ser adquirida por pagamento em dinheiro, e não por concessões como anteriormente. Contudo, a "Lei de Terras" não solucionou o problema relacionado à distribuição de terras no Brasil, e nem se propôs a resolver o problema, que versava sobre a grande concentração de terras nas mãos de poucos e sobre o elevado número de minifúndios, que de acordo com o inciso IV do artigo 4º do Estatuto da Terra de 1964, que dispõe que "é o imóvel rural com área e possibilidade inferior a propriedade familiar" (BRASIL, 1964, *online*).

Na metade do século XIX, poderia ter sido o primeiro momento oportuno para se ocorrer à Reforma Agrária, a não ser pelo fato de o café ter iniciado seu ciclo em 1850 e, na segunda metade do XIX se tornar principal fonte de economia do país, além de a reforma não interessar aos grandes produtores deste, como aponta Martins (1997, p. 12, *apud* MIRALHA, 2006, p. 154):

[...] surge a questão agrária quando a propriedade da terra, ao invés de ser atenuada para viabilizar o livre fluxo e reprodução do capital, é enrijecida para viabilizar a sujeição do trabalhador livre ao capital proprietário de terra. Ela se torna instrumento da criação artificial de um exército de reserva, necessário para assegurar a exploração da força de trabalho e a acumulação. A questão agrária foi surgindo, foi ganhando visibilidade, à medida que escasseavam as alternativas de reinclusão dos expulsos da terra.

No entanto, a reforma não era viável, uma vez que a cana-de-açúcar deixaria de ser o principal produto a ser comercializado, e o café passaria a ser o “carro chefe” na economia e, assim, não seria interessante contrariar os grandes proprietários de lavouras cafeeiras. Haja vista que os mesmos não eram de acordo com a reforma, pois aqueles que possuíam suas terras iriam trabalhar para si e não para os produtores. Por esse fator a reforma não aconteceria.

Segundo Miralha (2006), o segundo momento oportuno para a Reforma Agrária seria no final do século XIX e início do século XX, uma vez que conflitos surgiram em decorrência de interesses diversos entre a burguesia e proprietários de lavouras de café. Portanto, com a crise de 1929, houve uma queda acentuada no preço do café, que era a principal fonte de economia do país. A partir de 1930, o Brasil foi se tornando urbano industrial, pois a monocultura do café passou para a indústria, e com o fortalecimento desta, esperava-se a realização da Reforma Agrária, que, porém, não ocorrera.

Miralha (2006) ainda leciona que foi pactuado entre as elites um acordo político em que as indústrias e os comerciantes seriam parceiros políticos das oligarquias que mandariam e dirigiam, impedindo que a democracia se desenvolvesse.

Na década de 1930, teve origem a modernização tecnológica na agricultura e o país passou a investir na industrialização. Nesse diapasão, Belik e Paulillo (2001, *apud* MIRALHA, 2006, p. 157) esclarecem que:

Com a constituição do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) em 1964, a modernização da agricultura se tornou compulsória, integrando cada vez mais a atividade rural à dinâmica colocada pela indústria e pelo setor de serviços. O crédito agrícola foi o vetor da modernização do Brasil. Através de taxas de juros subsidiadas e de recursos fartos articulou-se toda uma cadeia de atividades, que passou a responder aos determinantes estabelecidos pela política macroeconômica do país. Em torno do crédito rural gravitaram as atividades de assistência técnica, pesquisa agropecuária, seguro, armazenagem e todo um conjunto de ações ligadas à agroindustrialização das matérias-primas do campo. Nessa fase de intensificação da modernização, o Estado brasileiro reinava supremo constituindo setores e definindo a ênfase das políticas.

Portanto, a industrialização brasileira inicia-se na era Vargas, à medida que houve um desenvolvimento dos produtos primários e exportação de matéria-prima, foi surgindo também o complexo agroindustrial e a emergência dos movimentos sociais de luta pela terra, como se verifica a seguir.

1.2. A Questão Agrária: 1955-1964 – A Emergência dos Movimentos Sociais de Luta pela Terra

Na década de 1950, surgiram as Ligas Camponesas, movimento social de luta pela Reforma Agrária no Brasil, e que teve como principal impulsionador o deputado Francisco Julião. Estas acomodaram milhares de trabalhadores rurais que faziam parcerias ou arrendavam terras, principalmente no Nordeste. Lutavam contra a estrutura latifundiária do Brasil, baseando-se em uma reforma conforme os ditames legais ou a partir da opressão dos governantes, de acordo com (PINTO, 2012, *online*). Foi a partir das ligas camponesas que surgiram os primeiros sindicatos de trabalhadores rurais no Brasil.

Além das ligas camponesas surgiram, no início da década de 1960, diversos movimentos sociais e militâncias políticas diversas que começaram a questionar a desigualdade social e a concentração de terras nas mãos de poucos, pressionando o governo do Brasil a realizar a Reforma Agrária.

De acordo com o parágrafo primeiro do artigo 1º do Estatuto da Terra de 1964, a Reforma Agrária, busca melhorar a distribuição de terra, modificando a posse e o uso, para garantir a justiça social e o aumento da produtividade (BRASIL, 1964, *online*).

Esses movimentos sociais, ligas camponesas e militâncias políticas ganharam força com o governo de João Goulart, que era percussor da ideia de que a reforma seria necessária naquele momento para que houvesse uma modernização, de acordo com o entendimento de Miralha (2006).

A luta pela Reforma Agrária em 1960 teve grandes aliados, visto que havia uma constante pressão dos movimentos, militâncias e o interesse do governo na reforma.

De acordo com Sorj (1986, p. 23, *apud* MIRALHA, 2006, p. 156):

As mobilizações no período do Governo João Goulart adquiriram características de confronto e polarização crescentes, levando à unificação de grande parte da burguesia em torno do golpe de Estado que se contrapunha ao movimento reformista, cortando, portanto, as perspectivas da transformação da estrutura fundiária a partir de um processo de mobilização popular.

No entanto, o momento esperado para a grande reforma, e para o “fim” das desigualdades, não chegaria, haja vista que ocorrera o golpe de Estado de 1964, que seria o pacto entre as elites da época para permanecer inalterada a estrutura agrária.

Nesse sentido, Miralha (2006) aponta que o governo e as elites priorizaram a modernização tecnológica, mantendo a disparidade fundiária, ou seja, não haveria Reforma Agrária e se estabeleceria no país, um processo de modernização econômica e social.

Dessa forma, o país deixaria de ser agrário exportador, se tornaria industrializador e investiria no mercado interno. Assim, manteria a situação agrária idêntica e evitaria conflitos decorrentes dessa matéria. Ainda Miralha (2006) acrescenta que, de fato, só teriam se modernizado as grandes e médias propriedades, que teriam utilizado de créditos para comprar tecnologias, maquinários, agrotóxicos, sementes transgênicas. Essa modernização teria formado o complexo agroindustrial, uma vez que surgiu uma indústria específica para produtos para a agricultura.

No ano de 1964, especificamente no dia 30 de novembro, fora criada a Lei nº 4.504/64, que dispõe sobre o Estatuto da Terra. Conforme aponta Marés (2003, p. 108):

Todos sabiam na época que a promulgação era literalmente para americano ver, exigida pelos Estados Unidos, a ditadura militar jamais a pensou per em pratica e a Lei restou letra morta, invocada pela esquerda e desprezada pela direita no poder. Apesar da clareza dos dispositivos e da possibilidade que abria para a reforma agraria a lei não era suficiente, porque o sistema jurídico continuava mantendo a garantia da propriedade privada acima dos direitos de acesso à terra por via de reforma agraria, mesmo depois de cair a ditadura, em 1984.

O Estatuto da Terra, no papel, tornava possível a Reforma Agrária no Brasil, no entanto, não seria possível sua aplicabilidade mesmo havendo previsão legal da reforma, pois a propriedade ainda era vista como absoluta, o que tornava insuscetível o acesso para a finalidade que propunha.

O Estatuto, por sua vez, não alteraria as garantias da propriedade privada, apenas estabelecia a possibilidade de desapropriação. Dependendo, para tanto, do poder do Estado e da interpretação dos magistrados, que, no entanto, entendiam o direito de propriedade como absoluto. Sendo assim, a estrutura agrária continuaria intocável, como explica Marés (2003).

Como mencionado anteriormente, na década de 1960, surgiram diversas mobilizações populares e sindicatos dos trabalhadores, cuja finalidade era pressionar o Estado para promoção da Reforma Agrária. No entanto, no período da ditadura militar foram reprimidas, como foi o caso das ligas camponesas, lideradas por Francisco Julião, que tiveram seus principais líderes presos.

No entanto, na década de 1980, a reivindicação dos trabalhadores rurais por terra continuou, pelos que seriam continuadores das ligas camponesas. Desse episódio, criou-se um dos movimentos sociais mais duradouros da história, conhecido como MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra), fundado em 1984, no Primeiro Encontro Nacional de Cascavel, cujos objetivos eram lutar pela terra, Reforma Agrária e mudanças no país. (MST, 2014)

Sobre a formação do MST, Carter (2010) o divide em quatro momentos: o período de gestação do MST que compreende 1979 a 1984, sustentação de seu processo de formação. O período de consolidação 1985 a 1989, instalação do movimento em todo o país e sua estrutura organizada. Período de institucionalização de 1990 até a atualidade, onde o MST se torna o principal colocutor do governo federal a respeito da Reforma Agrária e de reconhecimento internacional e, por fim, o nascimento e a consolidação da Via Campesina.

Nota-se que, na metade da década de 1980, o MST tomou grande proporção, sendo intitulado o maior movimento social da América Latina, impulsionando o estabelecimento da Reforma Agrária no Brasil e trouxe diversas contribuições para a sociedade. (MST, 2014)

O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, sem dúvidas, contribuiu para a democracia. Nesse contexto, Carter (2010, p.66) acrescenta:

O Movimento contribui em muito para o avanço da qualidade da democracia, pois: (1) combate as enormes disparidades sociais da nação e oferece lições construtivas em prol do desenvolvimento de base; (2) fortalece a sociedade civil por meio da organização e incorporação de setores marginalizados da população; (3) facilita a extensão e o exercício de direitos básicos de cidadania entre os pobres incluindo os direitos civis, políticos e sociais; (4) destaca a importância do ativismo público – o conflito

social encarado via a pressão popular e negociação com autoridades do governo – como catalisador do desenvolvimento social; e (5) gera um sentido de utopia e afirmação de ideais que impregnam a democratização no Brasil, no seu processo de longo prazo e complexo, de consequências abertas.

O Movimento combateu as desigualdades sociais, organizou e viabilizou os direitos à população que era tida como marginal, produziu alimentos saudáveis, oprimiu os governantes com intuito de ter voz e conseguir desenvolver a sociedade, buscando a igualdade entre os cidadãos. Nesse sentido, agregou muito para o acontecimento da Reforma Agrária e vive em constantes lutas, como também irá lutar com a questão do agronegócio, sempre procurando melhorar a qualidade de vida no campo e justiça social.

1.3. Modernização e a Nova República

Segundo Martins (1997), com a expansão do capital, houve a necessidade de mão-de-obra, apareceu a falta de recursos e a conseqüente pobreza. O fim do comércio por meio de trocas fez com que a mercadoria necessária fosse paga em dinheiro.

Acerca do agronegócio, Muller (1994, p. 235-236) aduz:

[...] máquina agrária, que produz muito, de tudo e com elevada produtividade, sendo capaz de produzir muito mais sem incorporar mais gente, seja como mão-de-obra, seja como proprietário. Nesse sentido, não há porque distribuir terra e produzir novos proprietários agrários. O fundamental para elevar, diversificar e qualificar mais o excedente agrário não reside em incorporar mais gente nem mais terra ao processo produtivo, mas sim, em dispor de um padrão financeiro que permita intensificar a exploração do trabalho e da terra e a incorporação de progresso técnico.

Com o advento da modernização, o modo de produção no campo teve vários acréscimos, necessitando de mão-de-obra assalariada nas grandes propriedades modernas. Estes trabalhadores, por sua vez, residiam nas periferias das cidades e eram transportados até a zona rural diariamente e não possuíam condições adequadas de trabalho e segurança.

Segundo Muller (1993), a modernização do campo foi parcial, visto que impôs condições para a produção e comercialização, demandou alto volume de insumos industriais, o que gerou a expulsão, em grande escala, de famílias que

produziam para sua subsistência. Nesse sentido, a pobreza moderna é constituída pela modernização brasileira e a crise nacional em que vivemos e sua mudança se dão com a prática sociopolítica do país.

Sobre o processo de modernização, Carter (2010, p. 85-86) informa que:

Tal processo de modernização técnica da agricultura e integração com a indústria é caracterizado, por um lado, pela mudança na base técnica de meios de produção utilizados pela agricultura, materializada na presença crescente de insumos industriais (fertilizantes, defensivos, corretivos do solo, sementes melhoradas e combustíveis líquidos); e máquinas industriais (tratores, colhedoras, equipamentos de irrigação e outros implementos). Por outro, ocorre uma integração de grau variável entre a produção primária de alimentos e matérias-primas e vários ramos industriais, como os oleaginosos, moinhos, indústrias de cana e álcool, papel e papelão, fumo, têxtil e bebidas. Esses blocos de capital irão constituir mais adiante a chamada estratégia do agronegócio, que vem crescentemente dominando a política agrícola do Estado. Esse período histórico (1965-1982) constitui-se com muita clareza na "idade de ouro" do desenvolvimento de uma agricultura capitalista em integração com a economia industrial e urbana e com o setor externo, sob forte mediação financeira do setor público. Mas é importante não esquecer sua matriz agrária.

A modernização no meio rural, portanto, gerou o seguinte quadro: êxodo rural, desigualdade salarial, como também exploração da mão-de-obra, transformando-se em problema social. A ideia do processo de modernização era para melhorar a produção agrícola no campo, utilizando-se de tecnologias. De fato, em alguns lugares surtiram efeitos, no entanto, não acabou a fome, alterou a estrutura agrária e aqueles que não detinham conhecimento técnico, não puderam alcançar os objetivos desejados. Sendo assim, só os países ricos se beneficiariam das vantagens que se esperava desse processo.

Para Gonçalves Neto (1997, p. 224-225, *apud* MIRALHA, 2006, p. 158), os resultados do processo de modernização tecnológica da agricultura seriam:

[...] teremos, por um lado, a transformação da base técnica em boa parte do setor agrário, no que se convencionou chamar de modernização desigual: privilegiando, sobretudo os grandes proprietários de terras; as culturas voltadas para o mercado externo ou para a substituição de produtos que pesam na balança comercial; as regiões mais desenvolvidas, Sul e Sudeste, em detrimento das mais atrasadas, como o Norte e o Nordeste; e atingindo apenas uma pequena parcela dos produtores rurais, a que teve acesso ao crédito subsidiado, em torno de 20% a 25% do total.

A modernização, por sua vez, não possui somente pontos negativos. Podem ser observadas situações positivas no campo econômico. Miralha (2006) cita como positivos: a transformação técnica, o aumento mediano da produtividade, e a produção agropecuária, que possibilitou exportações dos produtos agrícolas.

No entanto, ainda segundo Miralha (2006), maiores foram os desastres decorrentes de tal modernização, tais como: o aumento da aglomeração fundiária e da diferença social; danos de alta gravidade ao meio ambiente, devido à agressividade produzida pelo uso de maquinários e produtos degradantes; problemas de saúde devido ao consumo de alimentos com agrotóxicos; aumento do Êxodo Rural, devido à expulsão e expropriação do pequeno proprietário, posseiros, meeiros e etc.

A modernização do campo trouxe pacotes tecnológicos, tecnologias, agrotóxicos, insumos e sementes transgênicas. Foi a partir, desta revolução que o Brasil deixou de ser rural e passou a ser urbano (MIRALHA, 2006).

O doutrinador ainda expõe que na metade da década de 1980, surgiu novamente a possibilidade de se ter a Reforma Agrária, uma vez que, acabara a ditadura militar e o Estado brasileiro retornaria ao modelo democrático, possibilitando aos movimentos sociais pressionar o governo para que de fato ocorresse a reforma. No entanto, novamente os interesses foram diversos e a reforma não ocorreu e o primeiro plano de Reforma Agrária elaborado por Sarney não foi acatado, como aduz Martins (1997, p.35, *apud* MIRALHA, 2006, p. 160):

Terminou a ditadura e sobrou a questão agrária não resolvida e mal encaminhada. [...] a ditadura resolvera modernizar a economia dos grandes proprietários de terra promovendo uma associação entre o grande capital e a grande propriedade territorial, através de incentivos fiscais. Qual foi o resultado? Foi o fortalecimento dos grandes proprietários de terra e a transformação do grande capital, supostamente comprometido com a modernização do país e por ela orientado, também em proprietário de terra. Portanto, um aliado a mais na resistência à Reforma Agrária. Isso tornou mais difícil fazer qualquer tipo de reforma porque hoje a propriedade da terra é de interesse de todos os setores poderosos da economia. [...]. Propor uma Reforma Agrária significa desafiar seus interesses ou, então, indenizá-los a preços que incluem a especulação imobiliária, o que significa não fazer Reforma Agrária.

Diante do exposto, fica evidente que outro momento fora perdido e a reforma deixou de acontecer mais uma vez, pelo fato de não favorecer às classes que detinham o poder.

As terras agrícolas que foram distribuídas não eram por livre iniciativa dos governantes, ou seja, advinham de pressão por conta das manifestações, ou publicidade das agressões e mortes no campo. Acrescenta Carter (2010) que, desde o ano de 1985, o governo brasileiro distribuiu terras por meio de mobilizações dos camponeses ou escândalos envolvendo mortes no campo que chegam a

conhecimento público. Como também, que até o ano de 2002, somente 605 mil famílias teriam sido beneficiadas por terras públicas ou privadas.

A ação política resulta do ativismo popular, ou seja, a pressão imposta pela população para conseguir negociar com o governo o progresso da sociedade, como explana Carter (2010). Esses conflitos no campo tinham o intuito de chamar a atenção do governo para que se concretizasse a Reforma Agrária no país, que já fora proposta em outra ocasião, por meio do Plano Nacional de Reforma Agrária, como veremos a seguir.

1.4. Reforma Agrária e o PRNA do Governo Lula

O Plano Nacional de Reforma Agrária – PRNA, busca melhorar a distribuição de terras no Brasil, visando o aumento da produção, sustentabilidade e paridade; é destinado à famílias de baixa renda, acampadas e inscritas no cadastro de famílias candidatas à Reforma Agrária.

No ano de 1985, surgiu a proposta do I Plano Nacional de Reforma Agrária, criada por José Sarney. Carter (2010) leciona que, com a crise da modernização da agricultura e fim da ditadura militar no país, fora retomado o assunto do primeiro plano nacional de Reforma Agrária, apresentado em 1985. No entanto, com a mudança na política e a nova Constituição contrária ao ciclo econômico, impossibilita-se que sejam cumpridos os direitos agrários, inerentes à função social da propriedade.

Somente depois do governo de Sarney que a reforma alcançaria pequenos resultados; as maiores distribuições se deram nos governos de Cardoso e Lula. Assim, aduz Carter (2010) que nos governos de Collor e Cardoso, o governo foi mais agressivo com os movimentos de luta a favor da Reforma Agrária, do que o governo de Luiz Inácio. No entanto foi, nos governos de Cardoso e Lula que o país tivera maior distribuição de terras, recursos aos assentamentos e apoio à agricultura familiar. Contudo, o processo de Reforma Agrária no Brasil é lento, não devido à quantidade de terra ou disponibilidade de recursos, mas sim, por questões políticas.

A Reforma Agrária no Brasil buscava resolver assuntos que necessitavam de rapidez, evitando, dessa forma conflitos decorrentes da matéria. Pode-se dizer

que alcançou maiores resultados que anteriormente, no entanto, continua sendo de proporção menor, considerando-se os outros países da América Latina. Esse fator é evidenciado por Carter (2010) que acrescenta que as medidas utilizadas até o presente momento buscavam atender reivindicações frequentes, evitar qualquer tipo de conflito, principalmente com os grandes proprietários. As ações não tinham a finalidade de mudar a situação fundiária ou as relações de poder. Apesar de as distribuições de terra surtirem efeitos em alguns municípios, em escala nacional é tida como mínima, ou seja, manteve-se a estrutura fundiária. A Reforma Agrária no Brasil continua sendo uma das menores, se comparada aos outros países que compõem a América Latina.

O Plano Nacional de Reforma Agrária, criado pelo governo Lula, foi baseado no Estatuto da Terra de 1964, primeiro instrumento jurídico no país a prever a desapropriação rural para fins de Reforma Agrária. O plano possui as seguintes metas, segundo Carvalho Filho (2004) em entrevista sobre o questionamento que foi incluído no plano do governo Lula:

"Plano Nacional de Reforma Agrária" – apresenta as seguintes metas: a) quatrocentas mil famílias assentadas; b) meio milhão de famílias com posses regularizadas; c) 130 mil famílias beneficiadas pelo crédito fundiário; d) recuperar a capacidade produtiva e a viabilidade econômica dos atuais assentamentos; e) criar 2.075 novos postos permanentes de trabalho no setor reformado; f) cadastramento georreferenciado do território nacional e regularização de 2,2 milhões de imóveis rurais; g) reconhecer, demarcar e titular áreas de comunidades quilombolas; h) garantir o reassentamento dos ocupantes não índios de áreas indígenas; i) promover igualdade de gênero na Reforma Agrária; j) garantir assistência técnica e extensão rural, capacidade, crédito e políticas de comercialização a todas as famílias das áreas reformadas; k) universalizar o direito à educação, à cultura e à seguridade social nas áreas reformadas.

O PNRA possui pontos positivos e negativos, dos quais Miralha (2006) entende como positivo: a visão ampla a respeito da Reforma Agrária, o reconhecimento das desigualdades entre homem e mulher, diversidade cultural e regional, formação de cooperativas e associações de produtores, tendo como principal ponto positivo o enfoque geográfico para a realização da reforma.

Nesse sentido, assegura Carter (2010, p. 105):

O diagnóstico do PNRA adotado pelo governo Lula identifica a problemática agrária brasileira como promotora de duplo desemprego – da força de trabalho rural e das terras improdutivas controladas pelo latifúndio. Por um lado, isso descarta trabalhadores e pequenos produtores dos mercados agrícolas, e, por outro, permite que um grande estoque de terra ociosa seja apropriado pelo latifúndio. Ao mesmo tempo, a nova fase de expansão do agronegócio gera a ampliação do “setor de subsistência”, uma massa de

trabalhadores desocupados e camponeses sem excedentes, descartados do novo processo de modernização técnica da agropecuária. Esse fato repõe na agenda social brasileira uma complexa e grave questão agrária. Sua tradução ao âmbito político não é, contudo, assunto resolvido. O próprio governo que adota o PNRA e subscreve seu diagnóstico promove, em contrapartida, uma intensa política de promoção do capital financeiro na agricultura. Isso se dá nos moldes do “ajustamento estrangido”, previamente analisado.

O Brasil é um dos países maiores em dimensão territorial do mundo e, mesmo assim, possui inúmeros agricultores sem terra ou com pouca terra, trabalhadores com níveis abaixo da pobreza. Reformas foram feitas, porém não se chegou perto do que seja considerada uma diminuição significativa diante da distribuição de terras.

Sobre a reforma feita em anos anteriores, mais especificamente de 1985 a 2006, foi apontado por Carter (2010, p. 61) que o Brasil encontra-se em 15º lugar do índice que corresponde à Reforma Agrária, ficando acima apenas de dois países que ficaram em últimos lugares. Nesse período, foram distribuídas 11,6% das terras de cultivo e 5% da força do trabalho agrícola.

Para Carter (2010), um dos maiores desafios para o Brasil no século XXI, seria excluir padrões sociais que o acompanham historicamente, dando amplitude a outros modos de vida e acessibilidade a recursos. De acordo com o registro mundial, a Reforma Agrária poderia ser de fundamental importância para a diminuição na alarmante diferença social. Essa situação no Brasil é perceptível em diversos aspectos.

No meio rural, é notável essa diferença, uma vez que se dispõe de modernidade tecnológica no que concerne aos meios de produção agrícola, enquanto mais da metade da população que ali reside, vive abaixo do que se é considerado o mínimo para a sobrevivência.

Sobre a amplitude da Reforma Agrária, Carter (2010) aponta dois fenômenos, com base em estudos recentes e dados estatísticos: o primeiro fenômeno seria o grande número de desocupações e descumprimento da função social. O segundo fenômeno seria a magnitude de cadastros de demanda por terras por pessoas já acampadas ou candidatas à Reforma Agrária ou ainda, possíveis candidatos aptos a obter o benefício por preencher todos os requisitos (não possuir emprego, casa própria, renda inferior a três salários e etc.).

No ano de 2011, iniciou-se o mandato de Dilma Rousseff, que não é tido como animador para a história da Reforma Agrária no Brasil, haja vista que, para

Rubem Siqueira, da Comissão Pastoral da Terra (CPT), foi a pior política agrária desde a ditadura militar e que a mesma teria abandonado a ideia de distribuir terras no país. Dados do INCRA (2017) apontam que na administração de Dilma de 2011-2015, 133,6 mil famílias teriam sido assentadas, enquanto que no governo de Lula seriam 381,4 mil no primeiro mandato e 232,6 mil no segundo mandato. O governo Dilma apresentou queda no número de assentados, assentamentos e áreas desapropriadas.

Vale salientar que nem mesmo um grupo ativo como o MST é capaz de sozinho, organizar setores com tamanha desordem e que muito têm de se melhorar na estrutura fundiária do Brasil. Direitos constitucionais são violados, o princípio da supremacia do interesse do público não vigora, ao contrário, o direito de propriedade é visto como absoluto. Sobre o assunto, aduz Carter (2010) que a situação fundiária apresenta dois perfis, quais sejam: conserva as desigualdades, mesmo sendo atribuído ao direito agrário o cumprimento da função social da propriedade; e os poderes executivo e legislativo se omitem acerca da desigualdade e quando o fazem, contrariam a Constituição Federal.

A carta Magna de 1998 prevê a possibilidade de perda do imóvel rural, por desapropriação rural, àquele que não cumprir a função social da propriedade. Nesse sentido, Carter (2010, p. 100) aponta que:

Nos termos da Constituição Federal de 1988, o princípio da função social da propriedade é estabelecido como fonte legitimadora do direito de propriedade. Esse conceito é herdado em parte do antigo Estatuto da Terra de 1964, mas também atende às pressões políticas do processo constituinte. Na função social da propriedade fundiária de 1988 entram simultaneamente os critérios “aproveitamento racional e adequado”, “preservação ambiental” e “bem-estar nas relações de trabalho”. Contudo, a lei que regulamenta esse dispositivo constitucional, promulgada em 1993, só recolheu o critério do “aproveitamento racional e adequado”, conferindo-lhes indicadores precisos – “grau de utilização” e “grau de exploração econômica”, deixando de definir os indicadores ambientais e de relações trabalhistas.

Vislumbra-se que a função social legitima o direito de propriedade, sendo assim, toda a propriedade tem que cumprir sua função social. Nesses termos, o não cumprimento das especificidades impede que o imóvel rural seja considerado propriedade.

CAPÍTULO II: PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DO IMÓVEL RURAL E OS ASPECTOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E AMBIENTAIS

Acredita-se, erroneamente, que o cumprimento da função social só diz respeito à produtividade. Esse capítulo vem demonstrar que a função social não está ligada somente à produtividade, e sim, a um conjunto de elementos que deve ser observado e respeitado. Uma vez descumpridos, terá como consequência a desapropriação agrária.

2.1. O princípio da Função Social e seus Fundamentos

Marques (2009) leciona que a noção de função social, no direito brasileiro, não é atual, pois desde a criação das sesmarias havia uma preocupação com o cumprimento da função social, obrigações eram impostas aos sesmeiros, que deveriam cultivar a terra, dando à mesma o aproveitamento econômico. Este momento correspondeu à origem da função social da propriedade da terra.

A função social tem previsão legal desde 1964, no Estatuto da Terra. Assegura-se o caput do artigo 2º do Estatuto da Terra, que todos têm garantidos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, desde que cumpra os requisitos impostos.

Sendo assim, a Lei nº 4504/64, em seu artigo 2º, parágrafo 1º, informa que:

Art. 2º. É assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º A propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, simultaneamente:

- a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias;
 - b) mantém níveis satisfatórios de produtividade;
 - c) assegura a conservação dos recursos naturais;
 - d) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivam
- [...]. (BRASIL, 1964, *online*).

No entanto, o não cumprimento da função social era questionável. Nesse diapasão, Marés (2003) afirma que a função social é uma regalia do proprietário,

pois, mesmo deixando de cumpri-la, não a perderia. Para o poder público, o direito de propriedade era absoluto e com advento da legislação supracitada, a única sanção imposta à propriedade que não atendesse sua função social era a possibilidade de o Estado desapropriar a terra.

Percebe-se que a única penalidade imposta para o não cumprimento da função social seria a desapropriação, no entanto dependia de o poder público assim considerar, uma vez que o direito de propriedade era tido como absoluto. Mesmo que a terra não tivesse exercido sua função social, o proprietário não a perderia, porque era direito pleno.

Com ideal diverso do período da Lei de Terras, surgiu a Constituição Federal de 1988. Para tanto, Marés (2003, p. 115-116) afirma:

Para combinar com os compromissos de eliminar desigualdades sociais e regionais, a Constituição não poderia repetir a velha propriedade privada do Código de Napoleão, absoluta e acima de todos os outros direitos. A propriedade privada teria que ser desenhada como uma consequência dos novos direitos coletivos a vida, ao fim das desigualdades e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, introduzindo nela tuna razão humana de existência, vinculando-a em todos os lugares que a reconheçam como direito a função social, especialmente em relação a terra.

Acerca da propriedade, é imperioso se refletir sobre as teorias da posse e da propriedade. Nesse sentido, a posse, anterior à Teoria Subjetiva de Savigny, era confundida com a propriedade. No entanto, essa teoria baseava-se na junção do *corpus* (disposição da coisa) e do *animus* (intenção de ser dono). Diferentemente, para Ihering, bastava o possuidor deter a coisa para exercer poderes próprios de proprietário, mesmo que não tenha a intenção de se tornar dono. Este definia a posse em direta e indireta, garantia de que o proprietário, mesmo não possuindo a posse direta da coisa, a tinha indiretamente, pois, a posse era elemento que constituía da propriedade (SANTOS NETO, 2015).

No entanto, o Direito Brasileiro adotou a teoria objetiva, que pode ser percebida em análise ao disposto no artigo 1.196 do Código Civil de 2002, que dispõe que “considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade”. (BRASIL, 2002, *online*). Nota-se, assim, que propriedade é diferente de posse, havendo a necessidade de se ter dispositivos que tratem da matéria, não cabendo à aplicabilidade o Código Civil. Era preciso ter dispositivos notórios, quanto à função social que a terra teria que

desempenhar, ao passo que fosse obrigatório o cumprimento dos requisitos impostos e que o fato de não obedecer geraria sanções.

A partir da Carta Magna de 1988, a propriedade deixaria de ser direito absoluto e passaria a ter que desempenhar sua função social ou, caso contrário, não teria a proteção do Direito. Marés (2003, p.117) aponta que:

A Constituição não indica com clareza quais os castigos que terá uma propriedade que não faz a terra cumprir sua função social, mas de parece obvio: o proprietário tem a obrigação de cumprir o determinado, é um dever do direito, e quem não cumpre seu dever, perde seu direito. Quem não paga o preço não recebe a coisa, quem não entrega a coisa não pode reivindicar o preço. Quer dizer, o proprietário que não obra no sentido do fazer cumprir a função social de sua terra, perde-a, o não têm direito a ela. Ou, dito de forma mais concorde coma Constituição, não tem direito a proteção, enquanto não faz cumprir sua social função.

Sobre o princípio fundamental da função social, França (1999, *online*) acrescenta:

O princípio fundamental da função social da propriedade constitui, no nosso entender, o alicerce constitucional do regime jurídico-constitucional da propriedade, estando todos os demais princípios e regras constitucionais a ele submetidos, inclusive o princípio da propriedade privada estabelecido no art. 170, II, da Lei Maior. Se o constituinte desejasse colocar o princípio da apropriação privada dos bens econômicos como superior ao da função social, deveria tê-lo posto como princípio constitucional fundamental, o que se seria histórica e sociologicamente irreal.

A função social da propriedade é o amparo constitucional dos demais regimes jurídicos da propriedade, estando todos os outros subordinados a este. Contudo, os demais princípios dependem da função social já que este princípio dá suporte e equilíbrio para a propriedade na atualidade, cuja ausência compromete a legalidade da propriedade.

Acerca da função social da propriedade, para Marques (2009, p. 34), há posicionamentos diversos: existem estudiosos que acreditam ser a propriedade a função social, uma vez que o processo expropriatório previsto no ordenamento jurídico seria questionável, pelo fato de haver indenização ao proprietário que não tornou possível a destinação da terra como bem de produção. Sendo assim, o direito de propriedade é condicionado ao cumprimento da função social, se não houvesse o cumprimento, a indenização resultaria em enriquecimento sem causa. Como também, existem aqueles que se posicionam no sentido de que o princípio da função social transformou o conceito de propriedade, inserindo mais elementos estruturais.

Sendo assim, o princípio da função social tornou-se inquestionável, devido à sua dimensão constitucional e impulsionou a realização da Reforma Agrária no Brasil, uma vez que o instituto da desapropriação agrária se funda no descumprimento desse princípio.

O princípio da função social da propriedade foi citado categoricamente nos seguintes dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: artigo 5º, inciso XXIII (dever de se cumprir a função social da propriedade); artigo 170, inciso III (função social da propriedade); artigo 173, § 1º, inciso I (cumprimento da função social de empresas públicas, sociedade de economia mista e atividades que explorem atividade econômica); artigo 182, § 2º (função social da propriedade urbana); caput do artigo 184 (desapropriação de imóvel rural que não atenda a função social); e artigo 186 (requisitos para o cumprimento da função social da propriedade rural) (BRASIL, 1988, *online*).

Segundo Eros Roberto Grau (1990, p. 247, *apud* FRANÇA, 1999, p. 13):

Enquanto a propriedade é encarada como instrumento, como uma garantia da subsistência individual e familiar, tem uma função individual, isenta da função social, limitada tão-somente pelo poder de polícia estatal, que estaria relacionada com o art. 5º, inciso XXII, da Carta Magna. Estando a propriedade relacionada com os bens de produção, teríamos não um direito de propriedade, mas uma propriedade-função, perdendo sua condição de direito e passando a de dever, estando assentada no texto constitucional no art. 170, inciso III, da Constituição.

Para Souza Junior (2010), a construção recente do princípio da função social da propriedade tem o fundamento constitucional próximo ao disposto no inciso XXIII do artigo 5º e inciso III do artigo 170, supracitados. Assim, propõe que, de forma generalizada, a utilização da propriedade e da posse não deve favorecer só o titular direto, como também a sociedade.

A função social da propriedade pressupõe a existência do direito de propriedade. Sobre o assunto, Souza Filho (2000, p. 116, *apud* SOUZA JUNIOR, 2010, p. 90) afirma que:

[...] na realidade, quem cumpre a função social não é a propriedade, que é um conceito, uma abstração, mas a terra, mesmo quando não alterada antropicamente, e a ação humana ao intervir na terra, independentemente do título de propriedade que o Direito ou o estado lhe outorgue. Por isso a função social é relativa ao bem e ao seu uso, e não ao direito. A disfunção ou violação se dá quando há um uso humano, seja pelo proprietário legitimado pelo sistema, seja por ocupante não legitimado. Embora esta concepção esteja clara por todo texto constitucional, a leitura que tem feito a oligarquia omite o conjunto para reafirmar o antigo e ultrapassado conceito

de propriedade privada e absoluta. A interpretação, assim, tem sido contra a lei.

Para tanto, observa-se que a terra é quem deve cumprir a função social e que este cumprimento está relacionado ao bem e à utilidade, e não ao direito propriamente dito, e só poderá ser protegido pelo Estado se estiver em conformidade com a lei.

Sendo assim, a propriedade e a posse só poderão ser protegidas pela lei se cumprirem com sua função social.

2.2. Hipóteses Legais para o Cumprimento da Função Social e Proteção do Direito à Propriedade

A função social da propriedade foi inserida no rol dos direitos e garantias fundamentais da Carta Magna de 1988 e é considerada fundamental a operacionalizar o contexto constitucional. Seu primeiro feito é a rigidez, sendo o direito de propriedade, cláusula pétrea, ou seja, imutável (BRASIL, 1988).

Sendo assim, o direito de propriedade é legitimado por meio da observância da função social, conforme aduz o artigo 5º incisos XXII e XXIII da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

[...]. (BRASIL, 1988, *online*)

Sobre o artigo 5º, e os incisos supracitados, França (1999, p.10) faz uma crítica:

No inciso XXII, no mesmo dispositivo, declara que “é garantido o direito de propriedade” e, logo mais, “a propriedade atenderá a sua função social”. A propriedade não pode ser mais vista como um direito estritamente individual nem como uma instituição de direito privado.

Nossa Carta Magna, em seu artigo 186, prevê de forma taxativa os requisitos necessários para atender a função social da propriedade rural, em relação

ao qual a função social é atendida quando a propriedade rural, conjuntamente, utiliza ponderadamente e apropriadamente dos recursos naturais disponíveis e preserva o meio ambiente, obedece às leis que regem as relações entre empregado e empregador, como também faça uma exploração que vise o bem-estar, tanto dos proprietários, como o dos trabalhadores (BRASIL, 1988, *online*).

Para os imóveis rurais, há três aspectos a serem verificados no que diz respeito à função social: econômico, social e ambiental, ou seja, a função social da propriedade tem uma tríplice dimensão e seu não cumprimento gerará ações tidas como severas. Nesse sentido, Souza Júnior (2010) aponta que o descumprir a função social foi considerado muito grave pelo constituinte, ao ponto de se ter uma ação rígida. O fato de desapropriar a terra por interesse social é tido como uma forma de punição àquele que sofreu a expropriação, no entanto, é pago a este uma indenização correspondente à propriedade.

Como observado, o direito de propriedade só é garantindo àquele que atende a função social, nos ditames da Constituição Federal. Para tanto, Iwasak (2007) afirma que o direito de propriedade não foi restrito, como também, a função social passa a ser fundamento e dispõe ainda, que o bem-estar geral deve estar acima do individual. É obrigação do proprietário, dar à propriedade a finalidade e a função estabelecidas.

Ambos os dispositivos legais sugerem que o descumprimento da função social acarretará a possibilidade de desapropriação para fins de Reforma Agrária. Para que esse direito venha a ser protegido pelo Estado, é necessário o devido cumprimento da mesma.

Nesse diapasão, Carvalho (2008, p. 953, *apud* SOUZA JUNIOR, 2010, p. 91) aduz:

De fato, a função social é um elemento constitutivo do direito de propriedade. Na medida em que o ordenamento só protege o bem cuja função social é concretizada e ainda, impõe a perda coercitiva da propriedade quando tal princípio é descumprido, conclui-se que a função social da propriedade deixou de ser condição para o exercício e passou a se constituir elemento integrante do direito. Em outras palavras, só existe direito de propriedade (ou seja, só existe propriedade juridicamente protegida) na hipótese de a função social ser cumprida o titular do bem, o que se evidencia até mesmo pelas sanções dispostas na ordem jurídica para os casos em que for inobservada. A função social é, assim, parte da estrutura do direito, compatibilizando interesses individuais e coletivos, bem como a função repressiva e promocional do direito.

Sendo a função social um elemento que constitui o direito de propriedade, só é reconhecida como tal, a propriedade que cumprir esse princípio. No entanto, a Constituição Federal trata de maneira especial a pequena e a média propriedade rural, e também a propriedade produtiva, sendo estas hipóteses não passíveis de desapropriação, previstas em seu artigo 185:

Art. 185. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária:
I - a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra;
II - a propriedade produtiva.
Parágrafo único. A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos a sua função social. (BRASIL, 1988, *online*).

O titular de imóvel rural de pequena e média propriedade, que não possuir outra propriedade, não sofrerá desapropriação. No entanto, se os mesmos forem titulares de outro imóvel, poderão sofrer a desapropriação se não cumprirem com a função social, haja vista que o intuito da Reforma Agrária é garantir o acesso à produção da terra.

Sobre o artigo 185 da Constituição Federal de 1988, Marés (2003, p. 121-122) aponta:

O artigo 185 dispõe que o imóvel que seja produtivo é insuscetível de desapropriação, isto tem sido interpretado como: mesmo que não cumpra a função social, a propriedade produtiva não pode ser desapropriada, o que inverte toda a lógica do sistema constitucional, porque se juntarmos está interpretado com o equívoco anterior, a conclusão a desastrosa: a propriedade considerada produtiva não sofre qualquer sanção ou restrição pelo fato de não cumprir a função social. Quer dizer, propriedade produtiva e aquela que além de cumprir os requisitos da função social: aproveitamento racional, preservação do meio ambiente, obediência as obrigações trabalhistas e uma exploração que favoreça o bem estar de todos os envolvidos, alcança níveis de produtividade exemplar. Quando a Constituição estabelece que a lei haverá de garantir tratamento especial a esta propriedade, este falando em prêmio, em incentivo, não em punição.

Fica demonstrado que a propriedade que cumprir a função social será protegida pela Constituição Federal, como também, a que não cumprir ficará sujeita sanções pelo descumprimento de preceito constitucional. Uma propriedade, mesmo sendo utilizada, poderá não cumprir a função social, como demonstra Marés (2003), a terra em desuso evidentemente não cumprirá a função social, entretanto, aquela que está em uso nem sempre estará atendendo a sua função. A terra pode ser produtiva e descumprir a função social, ou seja, além de ser produtiva deve se atentar aos cuidados com as pessoas que nela residem e trabalham, com o meio

ambiente, fauna, flora, rios, etc. O uso da terra tão somente não é pressuposto de cumprimento da função social, como é necessário que se observe alguns fatores, que serão expostos a seguir.

2.3. Tríplice dimensão da função social: Econômica, Social e Ambiental

A tríplice dimensão não é utilizada só em relação à função social, um exemplo disso é o desenvolvimento sustentável, ou seja, empresas e consumidores utilizam-se destes com a finalidade de não esgotar os recursos naturais. Ambos devem ser simultaneamente integrados. Segundo Araújo, (*et al*, 2006), o ecológico e o ambiental dizem respeito à proteção dos recursos renováveis, enquanto o social à habitação, educação, saúde, segurança. E, por fim, o econômico, que está ligado à produção, consumo e distribuição de bens e serviços, como as relações de trabalho. Percebe-se que os significados se assemelham aos expressos no texto constitucional, logo, sujeitos ao cumprimento da função social.

Existem diversos tipos de função social, como: função social do contrato, função social da empresa, da escola e etc. A função social do contrato está prevista no Código Civil de 2002, e o seu descumprimento gera a ineficácia das relações que venham a ofender a dignidade da pessoa e os interesses sociais (BRASIL, 2002, *online*). Para o cumprimento da função social da empresa, não basta somente o funcionamento, é necessário o bem-estar social estar acima dos lucros, como prevê o § 2º do artigo 182 da Carta Magna (BRASIL, 1988, *online*).

Já a função social da escola estabelece relação entre conteúdo e prática, de acordo com a realidade do aluno. O que se pretende demonstrar é que existem diversos tipos de função social ou dimensões, porém a finalidade deste relatório de pesquisa é abordar a função social da propriedade rural e as dimensões impostas pelo texto constitucional que versa sobre a matéria.

Como mencionado anteriormente, para que seja cumprida a função social, tem-se que respeitar três dimensões: econômica, social e ambiental. A dimensão social econômica concerne à produtividade, a social às relações sociais e a ambiental a proteger o meio ambiente.

Com relação ao aspecto econômico dispõe a Constituição Federal que é insuscetível de desapropriação a propriedade produtiva (artigo 185, inciso II); que deve a propriedade rural ter um aproveitamento racional e adequado (artigo 186, inciso I); e que o meio ambiente e seus recursos disponíveis devem ser protegidos e utilizados adequadamente (artigo 186, inciso II) (BRASIL, 1988, *online*).

A produtividade é um dos fatores para que não acarrete a desapropriação agrária, porém, somente este não afasta essa consequência, conforme ensina Farias (2004, p.18, *apud* NOBRE JUNIOR, 2012, p. 96):

Como se nessa dimensão se confundissem os conceitos de exploração econômica e de exploração racional, quando em nosso entendimento – conforme demonstraremos adiante – além de serem entre si distintos até eventualmente antagônicos, o último (exploração racional) estaria contido na própria definição de propriedade produtiva, prevista no art. 6º da Lei n. 8.629/93, e diria respeito inclusive aos aspectos ambientais e trabalhistas, enquanto os indicadores da racionalidade de exploração, e, pois, da produtividade efetivamente tutelada pela lei, qual seja, a que resulta ser obtida mediante – simultâneo – equacionamento harmônico de todas as variantes da função social.

Assim, correspondem como “aproveitamento racional e adequado” os níveis que sejam satisfatórios de produção, calculados pela utilização (Grau de Utilização da Terra – GUT) e eficiência na exploração (Grau de Eficiência na Exploração – GEE). Segundo Marques (2009, p. 38), seria 80% para a utilização e 100% para eficiência na exploração. Os mesmos índices são considerados para pequenas e médias propriedades, para que seja configurada como uma propriedade produtiva, nos termos da Constituição Federal.

É necessária, ainda, a observância das disposições que regulam as relações de trabalho, bem como o bem-estar dos trabalhadores rurais e dos proprietários. Nesse diapasão, conclui Silva (2010, p.240, *apud* SOUZA JUNIOR, 2010, p. 100-101):

Conclui-se, portanto, que a desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária deve ser utilizada como instrumento de combate ao trabalho análogo ao de escravo, inclusive na hipótese de imóvel rural economicamente produtivo. Primeiro, por se revestir no principal instrumento de implementação da reforma agrária, servindo assim, como meio de justiça social e de fixação dos trabalhadores rurais, inclusive das vítimas do trabalho análogo ao de escravo, no campo. Segundo, por constituir a desapropriação agrária uma pena ao titular do imóvel rural que, descumprindo a função social, explora o trabalho análogo ao de escravo, que perderia sua terra em favor da União, mediante indenização em títulos da Dívida Agrária resgatáveis no prazo de 2 a 20 anos (art. 5º da Lei nº 8.629/1993), salvo no que tange as benfeitorias úteis e necessárias, que seriam indenizadas em dinheiro (art. 5º, § 1º da Lei nº 8.629/1993).

Contudo, tal requisito não se limita aos contratos de trabalho, incluindo contratos coletivos e contratos agrários. Porém, são passíveis de desapropriação somente as relações de trabalho acometidas de crime, como percebido.

Outro requisito legal imposto para o cumprimento da função social é a adequada utilização dos recursos naturais e a preservação do meio ambiente. Nesse sentido, Nobre Junior (2012, p. 133) ensina que:

O Constituinte emitiu a mensagem de que a exploração econômica de um imóvel rural, por mais produtiva que possa ser, deverá pautar-se pela senda da utilização adequada dos recursos naturais disponíveis. Esta, segundo mensagem legislativa vem a lume com a exploração do proprietário em compasso com a vocação natural da terra, com vistas a preservar o seu potencial produtivo.

Na mesma ordem de ideias, a busca de elevado fator de produtividade também não deverá ser nociva ao ecossistema. Uma boa produtividade não compensa a degradação do meio ambiente. No ditamento da Lei 8.629/93, a conservação do meio ambiente refere-se à manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais na medida necessária para assegurar a continuidade do equilíbrio ecológico e da saúde da propriedade e vida das comunidades vizinhas.

Sendo assim, é necessário que se respeite o fluxo natural da terra, bem como a manutenção do potencial produtivo, a qualidade dos recursos ambientais para manter o equilíbrio ecológico, como também manter a qualidade de vida e saúde das comunidades próximas. Para Marques (2009, p. 39), o meio ambiente é de suma importância, tanto que tem um capítulo destinado a este na Constituição Federal (Capítulo VI do Título VIII, artigo 225 e parágrafos), possui diversas leis que tratam da matéria, bem como foi sedimentado como novo ramo da ciência jurídica, conhecido como Direito Ambiental. Segundo entendimento de Marés (2003, p. 117):

O Código Florestal Brasileiro, Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 estabelece que as ações contrárias a proteção florestal nele estabelecida são consideradas uso nocivo da propriedade. Portanto, por descumprir parte dos requisitos já se caracteriza como uso nocivo. O uso nocivo, por sua vez, está regulado como um direito de vizinhança, mas que deve ser estendido aos direitos coletivos ambientais, que tanta semelhança tem com os de vizinhança.

Sendo assim, o proprietário que não queira perder o direito de propriedade, deve cumprir os requisitos impostos na Constituição Federal. Caso não os respeite, será desapropriado, como sanção determinada pela mesma. Nessa vertente, Marés (2003) alude que a propriedade é um direito que foi criado, constituído. A Constituição, ao criá-lo, impôs condições para sua existência, ao

passo que se essas não fossem cumpridas, o proprietário do título não teria amparo legal, ou seja, o proprietário de terra que não cumprisse a função social, não seria protegido pelo direito, como também não poderia utilizar-se de institutos jurídicos para a proteção da propriedade, como as ações possessórias e reivindicatórias, conforme o texto legal.

Vale ressaltar que o cumprimento de um ou dois requisitos, não exonera a possibilidade de desapropriação, visto que todos devem ser observados ao mesmo tempo. O conhecimento pelos indivíduos do descumprimento da função social pelo proprietário da terra possibilitou a propagação dos movimentos de lutas por terra e a busca pela desapropriação para fins de reforma agrária, como também levou a conhecimento os conflitos no campo, decorrentes da violação de direitos. Nesse sentido, o próximo tópico se destina à análise dos conflitos no campo de 2006 a 2010, registrados pela Comissão Pastoral da Terra (CPT)¹.

¹ A Comissão Pastoral da Terra (CPT) foi fundada na ditadura militar no ano de 1975, com objetivo de dar suporte à causa dos trabalhadores do campo. Desde 1985, seus dados são publicados como uma forma de denunciar a realidade no campo do Brasil. Tem um acervo riquíssimo e de renome internacional. Segundo o site institucional, os objetivos da CPT são: “A CPT foi criada para ser um serviço à causa dos trabalhadores e trabalhadoras do campo e de ser um suporte para a sua organização. O homem e a mulher do campo são os que definem os rumos a seguir, seus objetivos e

CAPÍTULO III: OS CONFLITOS NO CAMPO, NO BRASIL, DE 2006 A 2016 – CONFLITOS POR ÁGUA, TERRA E TRABALHO

Segundo a CPT, conflitos no campo são as ações que relutam em diversos cenários sociais no meio rural, implicando a luta pela terra, água, direitos e meios de trabalho ou produção; eles ocorrem entre classes sociais, trabalhadores, por falta gestão de políticas públicas ou políticas públicas ruins. Este tópico trata de uma análise dos conflitos no campo no Brasil, que ocorreram no período de 2006 a 2016. Todas as informações nele contidas foram decorrentes de dados registrados pelo Centro de Documentação Dom Tomás Balduino (CEDOC)², da CPT, em seus respectivos Cadernos de Conflitos no Campo, disponíveis pela Comissão Pastoral da Terra em seu site. Cada caderno é dividido por ano, ou seja, cada período compreende a um caderno, que é dividido em conflitos por terra, conflitos pela água, conflitos trabalhistas, violência contra a pessoa e manifestações. Estrategicamente, este tópico tratou dos conflitos de terra, água, trabalhistas e da violência contra a pessoa.

Foi observado pela CPT que, desde 2006, os conflitos vêm sofrendo mudanças e os conflitos agrários vêm sendo marcados por fatores socioambientais e étnicos, que, segundo o professor Alfredo Wagner Berno de Almeida, citado no Caderno de Conflitos no Campo de 2006:

São as comunidades e os povos tradicionais que assumem sua identidade e desenvolvem novas formas de luta. "A dimensão agrária dos conflitos aparece profundamente marcada por fatores socioambientais e étnicos. O significado de terra passa a incorporar mais e mais a noção de território e os fatores identitários correspondentes, delineando novas perspectivas de mobilização e luta" (ALMEIDA, apud COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2007).

Nesse sentido, percebe-se que os conflitos socioambientais e étnicos foram se desenvolvendo em um contexto sociopolítico específico. Inicia-se o segundo mandato do presidente Lula, que não geraria aos movimentos sociais e organizações, conforme registra o Caderno de Conflitos no Campo de 2007, a

metas. Eles e elas são os protagonistas de sua própria história. A CPT os acompanha, não cegamente, mas com espírito crítico" (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2010, *online*).

² Centro de Documentação – CEDOC – Dom Tomás Balduino "atua em estrito cumprimento às normas e procedimentos estabelecidos para o tratamento e organização de documentos, tendo a sua atuação pautada não só pela mera organização documental, mas pela análise crítica e aprofundada

mesma expectativa que tivera no primeiro mandato, uma vez que a Reforma Agrária ocorrida no período anterior não trouxe indicadores de progresso, tendo em vista que os movimentos sociais não conseguiram vencer a política imposta pelo governo nos anos anteriores.

Durante o ano de 2007, não houve nenhum avanço com relação ao II Plano Nacional de Reforma Agrária, ou seja, continuou da forma que teria sido elaborado. Encerra-se o ano de 2007 e o alcance das metas previstas no plano tem baixo impacto, diferentemente do início do governo Lula, que foi marcado por intensa luta pela Reforma Agrária. Nesse sentido, a pauta da Reforma Agrária caiu de forma gradativa, no decorrer dos anos, tendo em vista as promessas feitas aos trabalhadores rurais que não foram cumpridas e percebeu-se que o governo não cumpriria nem as metas impostas por ele mesmo, como é a proposta de assentar 400 mil novas famílias.

No total, foram assentadas 381.419 famílias, levando-se em consideração os reassentamentos³, a regularização fundiária⁴, a reordenação fundiária⁵, e ainda, novos assentamentos advindos da Reforma Agrária. Os registros apontam que o número de assentamentos novos corresponde a 149.490, sendo que 23.929 desses assentamentos registrados são referentes às regularizações, reordenações e reassentamentos.

No ano de 2010, encerra-se o mandato do presidente Lula e, em 2011, inicia-se o de Dilma Rousseff, que ficou na história por ter sido a primeira mulher a exercer o cargo de presidente no Brasil. No entanto, para os movimentos de luta pela terra, o marco deixado pela presidente não foi animador, uma vez que sua política agrária foi considerada a pior desde a ditadura militar.

O contexto político da Reforma Agrária impulsionou os conflitos, especialmente no ano de 2006, por questões relacionadas à distribuição de terras com número elevado para acampamentos e ocupações. Percebe-se, porém, queda no número de acampamentos e ocupações nos anos posteriores devido à falta de

desse material, no intuito de organizar o registro da luta e a história dos movimentos sociais do campo". (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2015, *online*).

³ Segundo Houaiss (2010), reassentamento é novo assentamento. No caso em questão, seria um novo assentamento de famílias atingidas pelas barragens, conforme aponta os registros da CPT, 2007.

⁴ Marques (2009) explana que a regularização fundiária trata-se de regularizar as ocupações de terras públicas no que compreende a Amazônia Legal, que corresponde a 62% do território brasileiro.

⁵ Reorganização da base territorial agrária suficiente para acomodar tensões sociais advindas de conflitos pela posse de terra. (Mattei, 2005, p.179)

apoio por parte dos governantes, que deixaram a reforma agrária em segundo plano e começaram a apoiar o agronegócio, como apontam os dados a seguir.

3.1. Conflitos por Terra

Os conflitos por terra são tidos pela Comissão Pastoral como as situações de despejos, expulsões, ameaças de expulsões, bens destruídos e pistolagem (ações de criminosos). Ademais, o número de ocorrências e famílias envolvidas são a soma dos conflitos por terra, acampamentos e ocupações.

A maior dificuldade para se mensurar os conflitos no campo, segundo a Comissão Pastoral da Terra, é encontrada na Amazônia, devido à sua riqueza e complexidade, como, por exemplo, o fato de suas áreas não serem medidas em hectares, como também o que pode ser considerado trabalho escravo e a situação jurídica de suas terras. Segundo dados da CPT, 70 milhões de hectares de terras são advindos de documentos falsos, o que corresponde a 70% das terras indígenas, como aponta a mesma. Não ocorre somente a grilagem (falsificação de documentos de propriedade), mas também o desmatamento em áreas sem ocupação, ambas consideradas atividades criminosas. (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2006).

No ano de 2007, foram realizadas 364 ocupações de terras, na luta pela Reforma Agrária. As ocupações de terra se deram em 270 municípios, sendo que os cinco estados com maior número de ocupações foram: São Paulo, Alagoas, Pernambuco, Bahia e Pará. O total das ocupações realizadas nesses cinco estados são 226, ou seja, mais de 60% das ocupações realizadas em todo o país, no referido ano. Das 364 ocupações, 21 foram em áreas de engenhos de cana-de-açúcar, experimentos de culturas transgênicas e reflorestamento. No ano apontado, foram realizados acampamentos em 16 estados. Os estados com a maior quantidade de acampamentos registrada foram: Paraná, Rio Grande do Sul, São Paulo, Alagoas, Bahia, Goiás e Paraíba, o correspondente a 77% do total de acampamentos. (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2007).

De 2006 a 2007, houve um aumento de 140% no número de famílias expulsas das terras, em todas as regiões do Brasil, segundo os dados da CPT. Em

2007, 14 unidades da federação tiveram expulsões e assassinatos, sendo que, em 2006, ocorreram apenas em 8 estados.

No ano de 2008, segundo a CPT houve incidência de conflitos por terra em todas as unidades da federação. Foram registradas 459 ocorrências de conflitos, sendo que o Pará continua na liderança, com 80 conflitos, seguido pelo Maranhão com 71, sendo que 54% do total dos conflitos ocorreram na Amazônia, onde há uma intensificação nos conflitos de forma violenta por terras públicas⁶ e devolutas⁷.

De acordo com a Constituição, em seu artigo 20, inciso II, as terras devolutas constituem bens da União, nos seguintes casos: “as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei” (BRASIL, 1988, *online*). Com relação à sua destinação fundiária, seu artigo 188 dispõe que as terras devolutas devem ser compatíveis com o Plano Nacional de Reforma Agrária e a Política Agrícola (BRASIL, 1988, *online*), o que as torna objeto de conflito.

O número de famílias envolvidas, de acordo com a CPT nessa espécie de conflito foram 42.531, demonstrando a luta do camponês contra o agronegócio e quanto este pode ser violento, uma vez que 13 mil famílias foram ameaçadas de expulsão e tentadas, sendo que quase 2 mil famílias foram expulsas e aproximadamente 2 mil tiveram suas casas destruídas e ainda, mais de mil tiveram suas roças destruídas. Tal violência foi perpetrada, também, pela ação do Estado que apoia o agronegócio, tendo em vista que, aproximadamente, 4 mil famílias foram ameaçadas de despejo e 9 mil famílias despejadas. No ano de 2008, foram registradas 252 ocupações, com 25.559 famílias envolvidas, cerca de 40 acampamentos, sendo 2.755 famílias envolvidas.

Em 2009, os dados da CPT apontam 528 ocorrências de conflitos de terra, envolvendo 51.604 famílias, sendo 115 das ocorrências por violência envolvendo comunidades tradicionais, como indígenas, quilombolas, pescadores, ribeirinhos, seringueiros, fundo do pasto, quebradeiras de coco babaçu. Dessas ocorrências, 16 conflitos foram por água e 45 por recursos hídricos. Ocorreram,

⁶ “Terras públicas são bens públicos determinados, quais sejam, os bens de uso comum do povo e os de uso especial”. (PINHEIRO FILHO, 2016, *online*).

⁷ Para Junqueira (1976. p. 107, *apud* Marques, 2009, p. 70), terras devolutas “são aquelas que não verteram para o domínio privado, deste excluído, evidentemente, o que estiver aplicado a qualquer uso público”.

ainda, 290 registros de ocupações, envolvendo 27.278 famílias e 36 acampamentos envolvendo 4.176 famílias. (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2009).

No ano de 2010, a Comissão Pastoral registrou 638 conflitos por terra, atingindo 49.950 famílias; houve 180 ocupações de terra e 35 acampamentos. Percebe-se um aumento no número de conflitos de terras comparado ao ano de 2009 (528), segundo o qual se dá, de acordo com o Caderno de Conflitos no Campo (2010), em função da política do segundo mandato do Lula contra a Reforma Agrária e pelo fato de o MST priorizar outros assuntos, e não mais a luta pela terra. Dos 638 conflitos, 235 envolveram camponeses posseiros, 185 envolveram os sem terra e 65 os assentados.

Os dados do Caderno de Conflitos no Campo (2011) apontam aumento no número de conflitos por terra no ano de 2011, que passou de 853 em 2010 para 1.035 em 2011. O número de famílias envolvidas teve aumento, passando para 917.035. O número de ocupações também aumentou, passando para 200, no entanto, houve baixa no número de acampamentos.

Das 1.067 ocorrências de conflitos relacionadas à posse e à ocupação de terra, registradas no ano de 2012 pelo Centro de Documentação Dom Tomás Balduino, 165 envolviam indígenas, além de 45 relacionadas a retomadas de terras e outros 13 conflitos relacionados à contaminação pelo uso de agrotóxicos, afetando aproximadamente 2.000 famílias. No referido ano, ocorreram 189 ocupações e 49 retomadas de terra. No total, foram envolvidas 92.113 de famílias nas ocorrências. (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2012)

No ano de 2013, o banco de dados da CPT apontou 1.007 ocorrências de conflitos dessa natureza, abrangendo 87.015 famílias, sendo que 244 conflitos correspondem às ocupações (230) e aos acampamentos (14). Os conflitos decorrentes de ocupações e acampamentos são de responsabilidade dos movimentos e os demais conflitos advêm das ações dos fazendeiros, grileiros, madeireiros, empresários e mineradores, por meio de assassinatos e expulsões (que reduziu de 1.388 em 2012 para 1.144 em 2013) ou por ação do poder público, por meio de prisões e ações de despejo (redução de 7.459 em 2012 para 6.358 em 2013). (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2013)

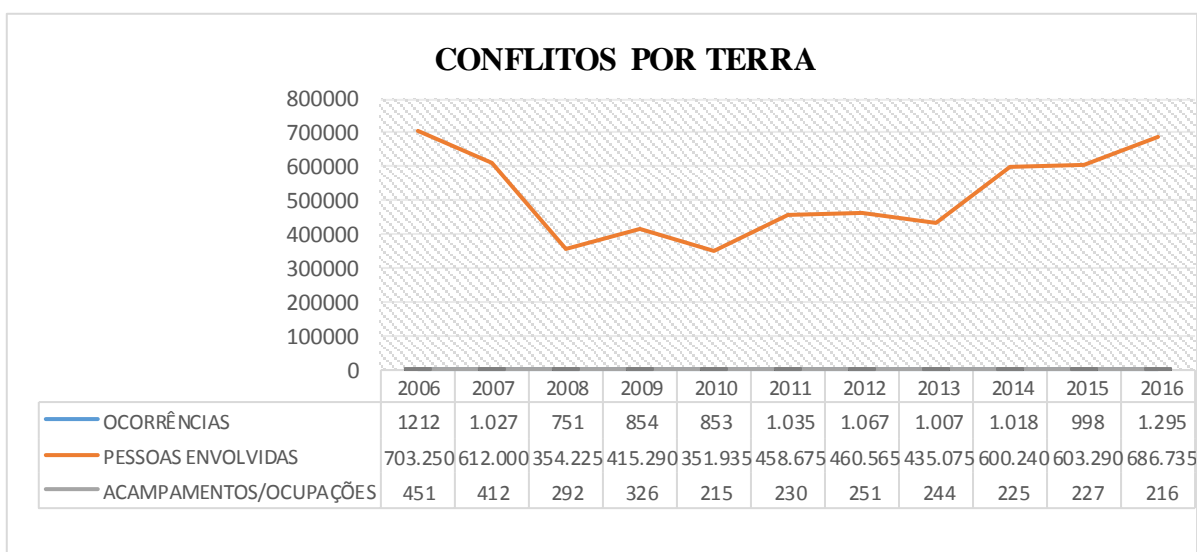
Os dados fornecidos pela CPT, em seu Caderno de 2014, em seu Caderno de Conflitos, assemelham-se aos anos anteriores, com 1.018 situações de conflitos de terra, envolvendo 12.048 famílias. Os registros apontam 205 ocupações

de terra, com 26.189 famílias e 20 acampamentos com 4.570 famílias. Houve muitos casos de famílias despejadas, cerca de 12.188 por ordem judicial, superando as expulsões por conflitos e violência no campo (963).

No ano de 2015, predominaram os conflitos por terra, sendo estes responsáveis por 63,4% dos conflitos do ano mencionado, conforme demonstrado pela CPT, através de seus dados. Foram 771 ocorrências, 200 ocupações e 27 acampamentos, totalizando 998 ocorrências, envolvendo 120.658 famílias, compostas por populações tradicionais, assentados, sem terra, posseiros e pequenos proprietários. Das 998 ocorrências, 67 dos conflitos estão relacionados à mineração. (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2015).

Os registros da CPT se encerram no ano de 2016, com índices alarmantes relacionados aos conflitos por terra, nos quais se vê presente a violência contrária à posse ou à ocupação. Do total de 1.295 conflitos com 686.735 famílias envolvidas, 194 estão relacionados às ocupações e 22 a acampamentos. Percebe-se um grande crescimento no número de conflitos e famílias envolvidas, porém houve queda no número de ocupações e acampamentos, demonstrando que grande parte dos conflitos partem de fazendeiros, grileiros, empresários, poder público e outros que detêm poder, enquanto que uma pequena parte se refere aos movimentos sociais, por meio das ocupações e acampamentos, parcela discriminada e marginalizada pelos governantes e sociedade. (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2016).

Gráfico 01: Conflitos por Terra



Fonte: Sá, 2018.

O gráfico acima demonstra o número de ocorrências registradas nos últimos 11 anos (2006 a 2016) referente aos conflitos de terra, de acordo com os registros da Comissão Pastoral da Terra, o número de pessoas envolvidas nesse tipo de conflito e a quantidade de ocupações e acampamentos nos períodos correspondentes.

3.2. Conflitos por Água

A CPT caracteriza como conflitos por água: apropriação particular, barragens e açudes, uso e preservação. No ano de 2006, o número de conflitos por água diminuiu como aponta os dados colhidos pela CPT: de 71 em 2005 para 45 no ano de 2006. Desses 45 registros, 20 foram de utilização e preservação, 16 de barragens e 9 de uso particular. Foram 5 ameaças de expropriação, 9 restrições/impedimentos e 22 de poluição ou destruição. Os conflitos não se limitaram, apenas, a uma região, mas foi se espalhou pelo país. A causa desses conflitos seriam o hidronegócio, ou seja, os negócios feitos pela água ou que tenham relação com a mesma. (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2006).

Conforme apontam os registros da CPT, em 2007, os conflitos por água praticamente dobraram com relação a 2006. No ano de 2006, foram apontados 45 conflitos dessa natureza, enquanto em 2007 foram 87, o número de famílias atingidas passou de 13.072 para 32.747. Desses conflitos, 47 foram por uso e preservação e 33 por inserção de barragens, e 7 por empoderamento particular de água.

Percebe-se que o aumento se concentrou, especialmente, nos conflitos por inserção de barragens, atingindo diretamente a população próxima a elas. A situação conflitante gerava violência e morte, como aponta os registros, como pode ser bem retratado nos dois assassinatos de trabalhadores por grandes empreendimentos no Nordeste. Os registros de 2007 dão conta da luta de Dom Cappio contra a transposição do rio São Francisco, que como meio de protesto ficou em jejum e oração por 24 dias sobrevivendo, somente, da água do rio. Seu ato teve apoio de 900 organizações populares da Articulação do Semiárido, dentre elas a Via Campesina, que em carta ao Dom Cappio, demonstrou total apoio.

O número de conflitos por água registrados pela CPT, no ano de 2008, foi bem inferior ao ano de 2007 (87), os registros apontam 46 conflitos, alcançando 27.156 famílias, espalhados por 18 estados. O maior número de conflitos é encontrado na Bahia com 7 registros, no entanto a região de maior gravidade é o Vale do São Francisco, com 9 conflitos, que já liderava os conflitos por água desde 2007. A principal causa dos conflitos foram as barragens e açudes, que corresponde a 34 dos conflitos existentes no ano de 2008.

Embora o ano de 2009 tenha registrado 45 conflitos por água, como apontam os dados da CPT, número inferior ao ano anterior, o número de famílias aumentou quase 50%, ou seja, em 2008 o número de famílias equivalia a 27.156, já em 2009 passou a ser 40.335 famílias envolvidas. Esse aumento se dá pelos conflitos entre as famílias e grandes proprietários, usineiros e outros, com relação à efetivação do hidronegócio.

O ano de 2010 teve um número bastante elevado de conflitos por água, conforme aponta o banco de dados da CPT: 87 conflitos, com envolvimento de 197.210 pessoas – maior quantitativo de pessoas envolvidas, registrado pela CPT, na década analisada. Desses conflitos, 54% estão relacionados a uso e preservação, e os demais relacionados às barragens, açudes e apropriação particular.

Os registros de 2011 apontam uma baixa nos conflitos pela água no ano analisado: foram registrados 68 conflitos, abrangendo 27.751 famílias em 18 estados. Os principais atingidos foram as comunidades tradicionais, sendo que 61,7% dos conflitos são referentes a obras do Estado e 38,3% de origem privada. (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2011).

No ano de 2012, foram registrados 79 conflitos pela água, com envolvimento de 31.784 famílias, sendo que das 79 ocorrências, 2 estão relacionadas aos agrotóxicos; 1 ocorrência no estado do Ceará e a outra no Espírito Santo, conforme aponta a Comissão Pastoral da Terra.

Os registros da CPT revelam ainda um aumento no ano de 2013 no número de conflitos pela água: de 79 em 2012, para 104 em 2013. Os conflitos aconteceram em todas as regiões do Brasil e se dividiram em: 44 por barragens e hidrelétricas, 31 de mineradoras, 15 de destruição e poluição, 11 em função da apropriação e vedação de uso. Esses conflitos envolveram mais de 31.426 famílias.

Os dados da CPT apontam, em 2014, 127 ocorrências de conflitos por água, envolvendo o maior número de famílias já registrado, 42.815 famílias. No ano de 2015, o número de conflitos continuou a crescer: segundo o banco de dados da Comissão Pastoral, chegou a 135 ocorrências, no entanto, o número de famílias envolvidas diminuiu para 42.337. Porém, no ano de 2015 foram registradas 3 ameaças de morte, 5 tentativas de assassinato, 2 assassinatos, 2 agressões, 1 pessoa ferida, 41 intimidações, 1 caso de dano material e 3 mortes em consequência dos conflitos.

No decorrer do ano de 2016, a CPT registrou 172 conflitos pela água envolvendo 44.471 famílias, maior número registrado na presente pesquisa envolvendo esse tipo de conflito. Os conflitos se dividiram em: 101 por uso e preservação, 54 por barragens e açudes e 17 por apropriação particular. A água é considerada um bem de todos, no entanto até os dias atuais é objeto de luta, devido ao fato de pessoas com poder aquisitivo apoderar-se desta e restringir seu uso a benefício próprio ou para abastecer grandiosas lavouras.

Gráfico 02: Conflitos pela Água



Fonte: Sá, 2018.

O presente gráfico aponta os registros relacionados aos conflitos pela água e o número de pessoas envolvidas nestes conflitos, durante os períodos de 2006 a 2016.

3.3. Conflitos Trabalhistas

Conflitos trabalhistas, conforme aponta a CPT, são os casos de trabalho escravo, superexploração, desrespeito trabalhista e ações de resistência. Apesar de as relações de trabalho estarem previstas em diversos dispositivos legais, inclusive na Constituição Federal, no ano de 2006 foram registrados, de acordo com o Centro de Documentação Dom Tomás Balduino, 27 casos de desobediência aos direitos do trabalhador. Foram 932 trabalhadores envolvidos, sendo 12 mortos, 14 feridos por acidente de trabalho e 92 menores de idade e 15 liberações pela fiscalização do trabalho. (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2006).

As ocorrências não se findam nos acidentes de trabalho (mutilação/morte): há relatos de trabalhadores que saem em busca de seus direitos trabalhistas, e são mortos ou ameaçados de morte, como também seus familiares. Com a relação à superexploração do trabalho, foram registradas 109 ocorrências, com 7.078 vítimas, 8 feridos em acidentes de trabalho e duas mortes por acidente de trabalho. Tiveram 262 ocorrências de trabalho escravo, nas quais foram envolvidos 6.930 trabalhadores, 3.633 libertos e 100 menores de idade.

Conforme apontam os dados colhidos do Caderno de Conflitos, em 2007, 265 fazendas teriam sido denunciadas por ter trabalhadores em situações de trabalho indignas, abrangendo a situação de 8.653 pessoas, sendo 5.974 libertadas. Foi constatado que 218 das fazendas denunciadas se encontravam nos estados do Pará, Mato Grosso, Tocantins e Mato Grosso Sul, o que corresponde a mais de 80% do total das denúncias, como também a maior quantidade de terras públicas e devolvidas. No setor da cana-de-açúcar foram resgatadas 3.131 pessoas em condições indignas de trabalho, o que corresponde a mais de 50% do total das pessoas libertas.

O ano de 2007 é considerado como o de maior quantidade de libertações de todos os tempos. Os registros dão conta de que em junho de 2007, cerca de 1.064 pessoas foram resgatadas na fazenda e usina Pagrisa, localizada no estado do Pará. A partir desse caso, fortaleceram-se instituições de atuação nessa área, bem como a discussão de temas relacionados à Proposta de Emenda Constitucional

(PEC) do trabalho escravo⁸. Os maiores índices de trabalho escravo são encontrados nas regiões de agropecuária da Amazônia e do Cerrado. Dados coletados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), segundo a CTP (2007) demonstram que os empregadores envolvidos em exploração são latifundiários que detém para sua produção, tecnologias avançadas.

Apontam os registros que, no ano de 2007, foram 265 ocorrências de trabalho escravo em 18 estados, atingindo 8.623 trabalhadores, com 5.974 libertos. Houve, portanto, aumento com relação ao ano de 2006, onde foram registradas 262 ocorrências em 16 estados, atingindo 6.930 pessoas, sendo resgatados 3.633 trabalhadores. As maiores ocorrências foram no estado do Pará, com 133 registros, sendo 3.317 trabalhadores relacionados à denúncia e 1.933 foram livres. Em segundo lugar ficou o estado do Maranhão, com 32 denúncias. Logo em seguida, tem-se o estado do Mato Grosso do Sul, com 13 denúncias e segundo maior número de pessoas envolvidas na denúncia e libertas, 1.634. O setor sucroalcooleiro não teve o maior número de denúncias, no entanto tem o maior número de pessoas libertas e envolvidas. (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2007).

No final de 2007, foram libertados mais de 1.000 indígenas em situação de trabalho escravo, exploração que existe há mais de 500 anos, desde os colonizadores, quando trouxeram a cana-de-açúcar para o Brasil, levando os índios ao trabalho escravo, que se propaga aos dias atuais.

Conforme apontam os dados da Comissão Pastoral, o número de pessoas libertadas, em 2008, foi o segundo maior número registrado, com a libertação de 5.266 trabalhadores, número inferior apenas aos registros de 2007 (5.973). O setor que liderou com maior número de libertações, no referido ano, foi o sucroalcooleiro, com 2.553 trabalhadores, e em seguida vem pecuária bovina, com 1.029 pessoas. Verificaram-se, no ano de 2008, 280 ocorrências de trabalho escravo, com 6.997 trabalhadores registrados na denúncia, e 5.226 libertos, sendo 86 menores. Notabilizou-se, ainda, 79 ocorrências de superexploração, com 3.078 trabalhadores na denúncia, sendo 247 resgatados e 2 menores. Houve, ainda, 14 ocorrências de desrespeito trabalhista, com 2.310 envolvidos na denúncia.

⁸ A Proposta de Emenda Constitucional (PEC 57A, de 1999), PEC do Trabalho Escravo, previa que as terras em que encontradas trabalhadores nessa situação deveriam ser expropriadas e destinadas à reforma agrária. (BRASIL, 1999, *online*). Tal PEC foi aprovada e transformada, em 2014, em Emenda Constitucional de N° 81 de 05/06/2014, alterando a redação do artigo 243 da Constituição

Segundo os CEDOC Dom Tomás Balduino, no ano de 2009, quem novamente lidera a quantidade de trabalhadores libertados em condições análogas à escravidão é o setor sucroalcooleiro, com 1.911 trabalhadores libertados. Foram 240 ocorrências de trabalho escravo, com 6.231 trabalhadores na denúncia, sendo 4.283 libertos, e destes, 108 menores. Há, também, o registro de 34 situações de superexploração, envolvendo 1.824 trabalhadores, 1 menor e nenhum resgate. Registrou-se, ainda, 11 casos de desrespeito trabalhista, envolvendo 2.989 trabalhadores.

Em 2010, conforme os dados da Comissão Pastoral da Terra, foram verificadas 204 ocorrências de trabalho escravo, envolvendo 4.163 trabalhadores na denúncia, sendo libertados 2.914, e 66 menores. Houve 20 casos de superexploração, 244 trabalhadores na denúncia, não houve resgate e 1 menor; 18 registros de desrespeito trabalhistas envolvendo 1.399 trabalhadores na denúncia. Totalizando 242 conflitos, com envolvimento de 5.806 trabalhadores na denúncia.

Com relação ao trabalho escravo no ano de 2011, os dados apontam 230 casos, envolvendo 3.929 trabalhadores, 2.095 libertos, 66 menores. Sendo encontrados em cinco estados os maiores registros de trabalhadores na condição de escravo: Pará com 48 casos, Goiás com 27 casos, Maranhão com 23, Tocantins com 22 e Minas Gerais com 21 casos. Trabalhadores em condições de superexploração totalizaram 466, resgatados 79, menores 3, total de ocorrências 30. Totaliza-se, portanto, 260 conflitos trabalhistas, envolvendo 4.395 trabalhadores na denúncia, sendo que são 230 ocorrências de trabalho escravo e 30 ocorrências de superexploração.

No ano de 2012, foram registrados 168 casos de trabalho escravo no campo, com 2.952 trabalhadores na denúncia, 2.044 libertos, 34 menores. Dos 168 casos registrados, 6 envolviam contaminação por agrotóxicos. Foram catalogados 14 casos de superexploração, envolvendo 73 trabalhadores na denúncia e 1 menor de idade. No entanto, posteriormente, a CPT faz menção de 2 novas ocorrências de trabalho escravo e 33 libertações que não estariam nos bancos de dados, passando para 170 ocorrências de trabalho escravo e 2.077 libertações.

O ano de 2013 apresentou um total de 141 ocorrências de trabalho escravo no Brasil, com 1.716 trabalhadores na denúncia, 1.089 libertos (sendo 827

dos resgatados no setor agropecuário) e 19 menores. Acompanha-se 13 casos de superexploração, com 142 trabalhadores na denúncia, totalizando 154 ocorrências, com 1.858 trabalhadores na denúncia. (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2013).

Em 2014, houve a ocorrência de 131 denúncias de trabalhadores em condição de escravo, 2.493 trabalhadores na denúncia, 1.241 libertos 28 menores; 10 denúncias de superexploração, 294 trabalhadores na denúncia e 1 menor de idade, de acordo com os dados extraídos do Caderno de Conflitos de 2014. Somase, portanto, 141 conflitos trabalhistas, com 2.787 trabalhadores na denúncia.

Os registros da CPT apontam 84 conflitos trabalhistas envolvendo 1.862 trabalhadores na denúncia no ano de 2015. Sendo 80 desses conflitos, casos de trabalho escravo, com 1.760 trabalhadores na denúncia, 556 libertações e 12 menores, os 4 conflitos restantes correspondem às ocorrências de superexploração, com 102 trabalhadores na denúncia, 6 resgates e 1 menor de idade.

No ano de 2016, os dados da Comissão Pastoral demonstram uma queda no número de ocorrências de trabalho análogo ao de escravo no campo brasileiro: de 80 em 2015 para 68 em 2016, abrangendo 751 trabalhadores, com 544 libertações e 9 menores. O número de superexploração caiu para 1, com 2 pessoas resgatadas. Fica evidente que foi reduzido o número de trabalhadores em tais condições, no entanto, não deveriam existir casos uma vez que a escravatura no Brasil foi abolida há 130 anos.

Gráfico 03: Conflitos Trabalhistas



Fonte: Sá, 2018.

Este gráfico aponta os dados referentes às ocorrências de trabalho escravo e superexploração, bem como o número de pessoas libertadas em condições de escravo no período de 2006 a 2016.

3.4. Violência Contra a Pessoa

O tópico violência contra a pessoa, apontado pela Comissão Pastoral, relata o número de ocorrências registradas nos conflitos de Terra, Água e Trabalho; a quantidade de pessoas envolvidas; e as violências sofridas pelos trabalhadores, como assassinatos, tentativas de assassinato, os mortos em consequência de conflitos, ameaçados de morte, torturados, presos e agredidos.

Segundo a Comissão Pastoral da Terra, no de 2006, foram registradas 741 ocorrências de conflitos no campo, por violência e força bruta, abrangendo 86.027 famílias, no que compreende a área de mais de 4,7 milhões de hectares. Foram 12.349 famílias ameaçadas de serem expulsas e 1.809 que, de fato, foram expulsas. Cerca de 16.389 famílias foram ameaçadas de despejo e outras 19.449 foram despejadas. Foram destruídas 5.222 casas e 2.363 roças. Foram registrados, ainda, durante o processo de expropriação, falsificação de documentos, usurpação de posses e atuação de pistoleiros, gerando 42 ocorrências de ameaças de mortes, 36 assassinatos e 11 tentativas de assassinato.

O ano de 2007 foi apontado pela Comissão Pastoral da Terra, como o mais violento das últimas décadas ao povo indígena, com o registro de 89 assassinatos: seis casos estariam ligados com os conflitos de posse de terras. Foram registrados 1.027 conflitos por terra, sendo 39 ocorridos em 35 áreas indígenas em diversos estados do país. Em Rondônia, foram registrados 31 dos conflitos por terra, sendo 8 envolvendo indígenas. Na tentativa de recuperar suas terras, ocorreram vários conflitos e violência e mais de um assassinato ocorria na semana, envolvendo os indígenas.

De acordo com Centro de Documentação (CEDOC) Dom Tomás Balduino, em 2007 foram computados 1.538 conflitos, envolvendo 795.341 pessoas, com 66 tentativas de assassinatos, 28 assassinatos, 44 pessoas mortas em

consequência dos conflitos, 259 ameaçados de mortes, 9 torturados, 443 agredidos e 428 pessoas presas.

No ano de 2007, os sem-terra representavam 44% dos envolvidos em conflitos, no entanto em 2008 esse número caiu para 36,3%, passando as comunidades tradicionais a alcançar o topo com 53% dos conflitos. Foram registrados, no ano de 2008, 1.170 conflitos, envolvendo 502.390 pessoas, com 28 assassinatos, 1.841 famílias expulsas, 9.077 famílias despejadas, 168 prisões, 44 tentativas de assassinatos, 47 mortos em consequência de conflitos, 90 ameaçados de morte, 6 torturados e 168 presos, 800 agredidos. (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2007).

No ano de 2009, conforme apontam os registros da CPT, foram computados 1.184 conflitos, envolvendo 628.009 pessoas, 25 assassinatos, 62 tentativas de assassinato, 27 mortos em consequência dos conflitos, 143 ameaçados de morte, 71 torturados, 277 agredidos e efetuadas 204 prisões. Apesar de os trabalhadores sem terra serem considerados a categoria mais criminalizada do campo, diversas categorias vêm sofrendo punições, inclusive os povos tradicionais. Das 204 prisões efetivadas no referido ano, 86 de trabalhadores sem terra, 36 foram de quilombolas, 26 de indígenas, os demais casos correspondem a outras categorias.

No ano de 2010, a CPT aponta como a comunidade quilombola como a que mais sofreu violência. Foram 79 conflitos envolvendo essa comunidade com extrema violência e o assassinato de um de seus líderes.

O ano de 2010 aponta ainda o aumento no número de assassinatos, o que não ocorria há tempos, conforme dados da CPT (2010) foram 34 assassinatos. No mesmo ano, apontam 1.186 conflitos, envolvendo 559.401 pessoas, 55 tentativas de assassinato, 19 mortos em consequência dos conflitos, 125 ameaçados de morte, 4 torturados, 88 presos e 90 agredidos.

O ano de 2011 foi considerado muito violento. Os dados apresentados pela CPT (2011) apontam 347 ameaças de morte, sendo 77 ligadas a quilombolas e 18 ligadas a indígenas, ambas relacionadas ao conflito pela terra, com 38 tentativas de assassinatos, sendo 8 indígenas e 29 assassinatos, 4 relacionados a questões indígenas. Ocorreram, no total, 1.363 conflitos, envolvendo 600.925 pessoas, 49 mortes em consequência dos conflitos, 89 presos e 215 agredidos.

No ano de 2012, houve um crescimento de 24% da violência no campo, conforme nos mostram os dados da Comissão Pastoral da Terra. O número de assassinatos passou de 29 para 36, as tentativas de assassinato de 38 para 77 e o número de presos de 89 para 99. Nesse sentido, o número de pistolagem cresceu, sendo considerado o maior número registrado até o momento dessa pesquisa. Os mais afetados pelas ameaças de morte são os indígenas, quilombolas e ribeirinhos: 68 indígenas foram ameaçados de morte e seis foram assassinados. No total, foram 1.364 conflitos, com 648.515 pessoas envolvidas, 88 pessoas agredidas e 10 mortes em consequência dos conflitos.

O ano de 2013 aponta dados assustadores colhidos pela CPT, com relação à violência aos indígenas. Das 829 pessoas vítimas de violência, como prisões, assassinatos, tentativas de assassinatos, ameaças e outras manifestações de violência, 238 são indígenas. Dentre os 34 casos de assassinatos, 15 eram indígenas, bem como das 15 tentativas 10 foram de indígenas, das 241 ameaças registradas 33 são a povos indígenas. Na Amazônia, concentrou-se o maior número de assassinatos (20), como ameaças de morte (174), prisões (63) e 129 casos de agressões. No ano em discussão, aconteceram 1.266 conflitos, com 573.118 pessoas envolvidas, 8 mortos em consequência dos conflitos, 143 prisões e 243 pessoas agredidas.

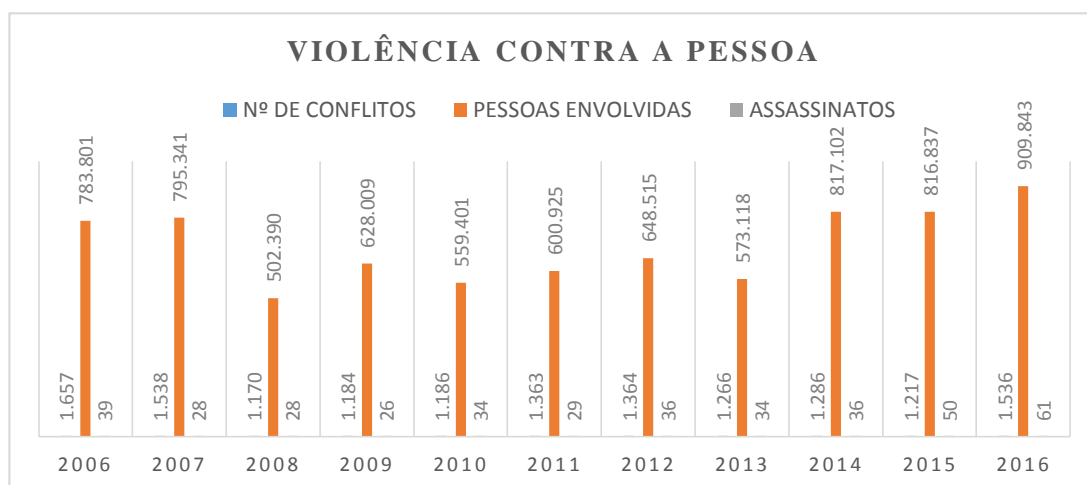
O Caderno de Conflitos no Campo de 2014 demonstra que o número de tentativas de assassinato e assassinatos mantem-se elevado e concentra-se nos estados de Pará, Maranhão, Mato Grosso e Rondônia. Aponta-se 1.286 conflitos, envolvendo 817.102 pessoas, com 36 assassinatos, 56 tentativas de assassinato, 5 mortes em consequência dos conflitos, 182 ameaças de morte, 4 pessoas torturadas, 184 presos e 239 agredidos.

A quantidade de conflitos no ano de 2015 foi inferior ao ano 2014. O total de ocorrências de conflitos no campo em 2015 foi de 1.217, com 816.837 pessoas envolvidas. Contudo, o número de assassinatos cresceu de 36 para 50, provocando um aumento de 39%. Houve, ainda, 59 tentativas de assassinato, 11 mortes em consequência dos conflitos, 144 ameaças de morte, 80 presos e 187 agredidos. Os números representam a crueldade no campo brasileiro.

O ano de 2016 foi considerado pela CPT, nos últimos dez anos, como o mais violento. Isso se dá pelo aumento nos registros de todas as modalidades, quais sejam: assassinatos (61), tentativas de assassinato (74), ameaças de morte (200),

mortes em consequência dos conflitos (17), pessoas agredidas (571) e 228 presos. Conforme os dados apontados, percebe-se que a violência no campo só vem aumentando e cada ano se torna mais brutal. Essa violência é, na maioria das vezes, sofrida pelos indígenas, sem terra e quilombolas. A violência é manifestada de diversas formas: seja por expulsões violentas, destruição de bens e até mesmo pelas diversas mortes que ocorreram no campo.

Gráfico 04: Violência Contra a Pessoa



Fonte: Sá, 2018.

Este gráfico demonstra o número de mortes referente ao período de 2006 a 2016, a quantidade de pessoas envolvidas em conflitos e o total de conflitos (terra, água e trabalhista) relacionados a esse lapso temporal.

3.5. Conflitos no Campo e a Função Social

A partir dos dados levantados pela Comissão Pastoral da Terra dentro de todo o período pesquisado, pode-se perceber que os conflitos, em sua maioria, estão localizados na parte da Amazônia Legal⁹, Mato Grosso e Pará. Esse fator se dá pela falta de possibilidade de expansão e de o território ser preservado, fenômeno apontado como fronteira aberta por José de Souza Martins (1996). Tendo

⁹ Com o dispositivo legal (Lei nº 1.806 de 06/01/1953) a Amazônia Brasileira passou a ser chamada de Amazônia Legal, fruto de um conceito político e não de um imperativo geográfico. Foi a necessidade do governo de planejar e promover o desenvolvimento da região. Em 1966, pela Lei nº 5.173 de 27/10/1966 (extinção da SPVEA e criação da SUDAM) o conceito de Amazônia Legal é reinventado para fins de planejamento. Assim, pelo artigo 45 da Lei Complementar nº 31, de 11.10.1977, a Amazônia Legal tem seus limites ainda mais estendidos. (BRASIL, 2018, *online*).

em vista que é impossível expandir as frentes, os grupos tendem a se encontrar, dando origem aos conflitos, uma vez que os interesses são diversos, como a forma de utilizar a terra e os recursos naturais.

Os Cadernos de Conflitos observados retratam a luta dos próprios trabalhadores contra o latifúndio, por meio de ações de enfrentamento e resistência no meio rural, envolvendo lutas por terra, pela água e por trabalho, com alta taxa de violência contra a pessoa.

A CPT demonstrou ainda que os motivos que geraram conflitos nos últimos onze anos de registros são étnicos e socioambientais, sendo que o último está relacionado às fontes naturais, considerado por Little (2001) como os conflitos socioeconômicos relacionados à ecologia. A partir dessa análise, surge a necessidade de buscar outra forma para compreender esses conflitos, considerando-os como ecológicos distributivos, que é entendido por Alier (2007) como parâmetros naturais, culturais, sociais, econômicos, políticos e tecnológicos. Assim, os conflitos ecológicos distributivos são os confrontos entre a natureza e a economia. Essa análise se dá por meio da ecologia política nas interações entre os sujeitos e os recursos.

Nesse sentido, Leff (2006) sugere que a ecologia política crie novas bases racionais, voltadas à defesa de novas identidades culturais com artifícios modernos para que os recursos sejam aproveitados de maneira sustentável.

Os trabalhadores e as comunidades tradicionais possuem interesses comuns e têm sua produção voltada para o seu desenvolvimento e de suas famílias e respeitam a relação do homem com o meio ambiente. No entanto, os latifundiários veem a terra como objeto para acumular riquezas, e não respeitam a relação entre o homem e a natureza, ou seja, sua relação de trabalho. Diante das diferenças, os grupos tendem a criar resistência e partir para o enfrentamento, surgindo os conflitos no campo.

A partir da pesquisa dos dados da CPT, pode-se dizer que os conflitos de terra são os enfrentamentos e resistências pela posse e uso e pela propriedade da terra, e se dão pela expansão da monocultura, ação de pistoleiros, expulsões, agrotóxicos, transgênicos, bem como as ocupações e acampamentos. As ocupações de terras improdutivas por trabalhadores rurais demonstram a não aceitação à ordem social em vigência. Essas ocupações coletivas colocam a questão

constitucional da função social da propriedade rural e o exercício dos direitos como cidadão.

Os conflitos pela água, conforme apontam os dados da CPT, têm relação ao uso e à preservação da água, barragens e açudes, apropriação privada, hidronegócio, agrotóxicos. Já os conflitos trabalhistas estão relacionados ao trabalho escravo, superexploração do trabalho, como também a casos de envenenamento por agrotóxicos. Fica nítido o total desrespeito à legitimação do direito da propriedade, tendo em vista que a propriedade não atende a função social, não sendo somente produtiva, é necessário respeitar as relações de trabalho e os trabalhadores, bem como as comunidades vizinhas e os recursos disponíveis.

Tais terras que não cumprem sua função social são passíveis de desapropriação, no entanto, a principal particularidade do instituto da desapropriação é o seu claro caráter de o interesse público sobressair ao particular. O poder estatal é sentido em toda a sua magnitude sobre o patrimônio privado das pessoas, não restando espaço para que a vontade que difere da mesma seja manifestada. Fica claro que a propriedade passou a ser mercadoria, segundo Marés (2003) e quando a terra se torna patrimônio privado, ela deixa de ser útil e passa a ser um documento ou registro. O aproveitamento da terra passa a ter outro nome e a terra passa a ser propriedade, tornando-se mercadoria.

Neste tópico foram demonstrados diversos conflitos que envolvem questões inerentes ao cumprimento da função social da propriedade. Foi mencionado que os conflitos se dão pela não observância das leis trabalhistas, superexploração do trabalhador, não preservação do meio ambiente, e inadequação no uso dos recursos naturais, o que torna a propriedade passível de ser destinada à Reforma Agrária por não atender à sua função social.

Os grandes proprietários de terra sempre tiveram presentes na história do Brasil, como aqueles que detêm o poder. Os anos passaram e essa realidade não se alterou, conforme aponta a CPT: as leis continuam favorecendo essa classe e quando o Judiciário opta por fazer diferente, as injustiças são maiores. As populações de baixo poder econômico têm suas ações coletivas marginalizadas e são reprimidas pelo poder público, situações evidenciadas pelas diversas prisões que ocorreram nos anos relacionados a esta pesquisa. Os registros apontam que a maioria dos conflitos não têm relação com os movimentos sociais, haja vista que esses são responsáveis somente pelas ocupações e acampamentos. Em suma, os

mecanismos que os movimentos sociais têm para legitimar o cumprimento da função social do imóvel rural são através das ocupações, manifestações, acampamentos e ações de resistência. Contudo, estes são indicadores de conflitos no campo.

Os conflitos no campo decorrem, de um lado, da ação de movimentos que lutam contra a desigualdade relacionada à terra e aos recursos naturais, bem como à falta de segurança com relação à posse e à distribuição da propriedade. Por outro lado, têm-se os grandes proprietários que não medem esforços para diminuir a concentração fundiária e modificar as políticas agrárias visando o monopólio das terras, impossibilitando, portanto, a reforma agrária.

CONCLUSÃO

O presente estudo demonstrou que o número de conflitos no campo no país está em constante crescimento. Nos últimos 11 anos (2006 a 2016), foram registrados 14.767 conflitos no campo no Brasil pela CPT, por terra, água e trabalho, envolvendo 7.635.282 pessoas!

Os objetivos desta pesquisa foram alcançados, tendo em vista que foram analisados todos os Cadernos de Conflitos no Campo referentes aos anos de 2006 a 2016, e identificou-se a motivação dos conflitos agrários no Brasil no período citado, sintetizando-os nos fatores socioambientais e étnicos. Foram, portanto, conflitos em função da sociedade, do meio ambiente e das comunidades tradicionais.

A Constituição Federal de 1988 determina que toda propriedade rural deve cumprir sua função social e que seu descumprimento levará à desapropriação para fins de reforma agrária. Nota-se que raramente isso acontece, pois, diversas propriedades sem destinação e abandonadas são protegidas, enquanto muitas pessoas não têm um pedaço de terra para fazer moradia ou plantar para sua sobrevivência.

Territórios de comunidades tradicionais são invadidos e destruídos sem nenhuma compaixão, tampouco com atenção à legislação brasileira, e os sujeitos são utilizados no trabalho escravo, que é vedado no Brasil desde 1888, pela Lei Imperial n.º 3.353. Ademais, mais da metade da água do mundo é destinada ao agronegócio e somente 4% é disponível para o consumo humano. Enquanto o capital enriquece, muitos no campo não possuem água para seu consumo ou para manter uma pequena horta para subsistência de sua família.

Os dados levantados pela Comissão Pastoral da Terra apontam um ambiente de guerra no campo, permeado de violência e de insegurança, que é evidenciado pelo alto número de ameaças, assassinatos, tentativas de assassinatos, agressões, destruição de bens materiais, invasões, dentre outras.

Os movimentos sociais de luta pela terra, até hoje, são marginalizados e discriminados, em especial os sem terra, como também as comunidades tradicionais (especialmente índios e quilombolas). Tais sujeitos são as vítimas desse processo violento de exploração e esgotamento da natureza, e utilizam-se da ocupação de terras como mecanismo para garantir a Reforma Agrária. Esses movimentos têm por

objetivo evidenciar a realidade dos moradores do campo e a necessidade de acesso e permanência na terra, ou seja, a luta é pela Reforma Agrária e pela terra.

Os registros apontam a necessidade de se reconsiderar a questão agrária no país, devido ao aumento nos conflitos, com destaque para a Amazônia. Não se dá a importância necessária às comunidades camponesas e tradicionais como aos demais grupos sociais, que vem sendo exploradas, oprimidas e escravizadas.

Tais fatos que demonstram uma continuidade da violência, caracterizada pela questão agrária que se iniciou desde a colonização do Brasil. Demonstra-se, portanto, que os altos índices de produção, exportação e acúmulo de capital, advêm das injustiças e da violência sofridas no meio rural. As desigualdades econômicas no meio rural estão distantes de serem solucionadas, tendo em vista que por trás dessas grandes produções agrícolas que abastecem o país estão trabalhadores com medo, sofrendo e tendo seus direitos fundamentais violados.

Nesse sentido, para que a Reforma Agrária tenha os efeitos que se pretende, deve ser baseada na Constituição Federal de 1988, haja vista que a questão agrária é mais do que distribuição de terras. É necessário que se fortaleça a agricultura familiar; a educação; a saúde; a assistência social; o saneamento básico; as condições de moradia; o crédito rural; a sustentabilidade, enfim, que se viabilizem meios que permitam a esses cidadãos, qualidade de vida.

Destaca-se por fim que essa pesquisa, possibilita uma continuidade, uma vez que o conteúdo desenvolvido não se finda nesta ocasião, oportunizando o desenvolvimento de outros trabalhos com relação ao tema, especialmente a análise da função social e do conflito.

REFERÊNCIAS

ALIER, Joan Martínez. **O Ecologismo dos Pobres: Conflitos Ambientais e Linguagens de Valoração**. São Paulo: Contexto, 2007. *In: Scielo – Scientific Electronic Library Online*. Disponível em: <http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1515-59942008000200016>. Último acesso em 15 de Maio de 2018.

ARAÚJO, Geraldino Carneiro de; BUENO, Miriam Pinheiro; SOUSA, Adriana Alvarenga de; MENDONÇA, Paulo Sérgio Miranda. **Sustentabilidade Empresarial: Conceito e Indicadores**. *In: III CONVIBRA – Congresso Virtual Brasileiro de Administração*. Novembro de 2006. Disponível em: <http://www.convibra.com.br/2006/artigos/61_pdf.pdf>. Último acesso em 19 de Maio de 2018.

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 05 de Outubro de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Último acesso em 29 de Maio de 2018.

_____. **Emenda Constitucional nº 81 de 05/06/2014**. *Dá nova redação ao art. 243 da Constituição Federal*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc81.htm>. Último acesso em 25 de Abril de 2018.

_____. **Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977**. *Cria o Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências*. Disponível em: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/103663/lei-complementar-31-77>>. Último acesso em 28 de Maio de 2018.

_____. **Lei nº 601, de 18 de Setembro de 1850**. *Dispõe sobre as terras devolutas do Império*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm>. Último acesso em 25 de Maio de 2018.

_____. **Lei nº 3.353, de 13 de Maio de 1888**. *Declara extinta a escravidão no Brasil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3353.htm>. Último acesso em 26 de Abril de 2018.

_____. **Lei nº 4.504, de 30 de Novembro de 1964**. *Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4504.htm>. Último acesso em 26 de Maio de 2018.

_____. Ministério da Integração Nacional. SUDAM – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia. **Legislação da Amazônia**. 2018. Disponível em: <<http://www.sudam.gov.br/index.php/institucional/58-acesso-a-informacao/86-legislacao-da-amazonia#footer>>. Último acesso em 28 de Maio de 2018.

_____. **Proposta de Emenda à Constituição nº 57A, de 1999.** *PEC do Trabalho Escravo.* Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/105791>>. Último acesso em 20 de Maio de 2018.

CARTER, Miguel. **Combatendo a Desigualdade Social: o MST e a Reforma Agrária no Brasil.** Trad: Cristina Yamagami. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

CARVALHO FILHO, José Juliano de. **Reforma Agrária: a Proposta é uma Coisa, o Plano do Governo é Outra.** Entrevista a Estudos Avançados vol.18 nº 50 São Paulo Jan./Apr. 2004. In: *Scielo – Scientific Electronic Library Online.* Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000100031%20http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/historiadobrasil/as-ligas-camponesas.%20htm/Tales%20dos%20Santos%20Pinto>. Último acesso em 16 de Abril de 2018.

Comissão Pastoral da Terra – CPT. **CEDOC Dom Tomás Balduino da CPT.** Fevereiro de 2015. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/cedoc-dom-tomas-balduino-da-cpt>>. Último acesso em 20 de Maio de 2018.

_____. **Conflitos no Campo Brasil 2006.** Coord.: Antônio Canuto, Cássia Regina da Silva Luz, José Batista Gonçalves Afonso e Maria Madalena Santos. Goiânia: CPT Nacional Brasil, 2006. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/component/jdownloads/send/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/244-conflitos-no-campo-brasil-2006?Itemid=0>>. Último acesso em 20 de Abril de 2018.

_____. **Conflitos no Campo Brasil 2007.** Coord.: Antônio Canuto, Cássia Regina da Silva Luz, José Batista Gonçalves Afonso e Maria Madalena Santos. Goiânia: CPT Nacional Brasil, 2007. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/component/jdownloads/send/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/243-conflitos-no-campo-brasil-2007?Itemid=0>>. Último acesso em 20 de Abril de 2018.

_____. **Conflitos no Campo Brasil 2008.** Coord.: Antônio Canuto, Cássia Regina da Silva Luz, José Batista Gonçalves Afonso e Maria Madalena Santos. Goiânia: CPT Nacional Brasil, 2008. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/component/jdownloads/send/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/242-conflitos-no-campo-brasil-2008?Itemid=0>>. Último acesso em 22 de Abril de 2018.

_____. **Conflitos no Campo Brasil 2009.** Coord.: Antônio Canuto, Cássia Regina da Silva Luz, Isolete Wichinieski. São Paulo: Expressão Popular, 2010. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/component/jdownloads/send/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/131-conflitos-no-campo-brasil-2009?Itemid=0>>. Último acesso em 27 de Abril de 2018.

_____. **Conflitos no Campo Brasil 2010.** Org. e seleção: Antônio Canuto, Cássia Regina da Silva Luz, Isolete Wichinieski. Goiânia: CPT, 2011. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/component/jdownloads/send/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/192-conflitosnocampo2011?Itemid=0>>. Último acesso em 23 de Abril de 2018.

_____. **Conflitos no Campo Brasil 2011.** *Org.: Antônio Canuto, Cássia Regina da Silva Luz, Isolete Wichinieski.* Goiânia: CPT Nacional Brasil, 2012. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/component/jdownloads/send/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/274-conflitos-no-campo-brasil-2011?Itemid=0>>. Último acesso em 27 de Abril de 2018.

_____. **Conflitos no Campo Brasil 2012.** *Coord.: Antônio Canuto, Cássia Regina da Silva Luz, Flávio Lazzarin.* Goiânia: CPT Nacional Brasil, 2013. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/component/jdownloads/send/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/316-conflitos-no-campo-brasil-2012?Itemid=0>>. Último acesso em 20 de Abril de 2018.

_____. **Conflitos no Campo Brasil 2013.** *Coord.: Antônio Canuto, Cássia Regina da Silva Luz, Flávio Lazzarin.* Goiânia: CPT Nacional Brasil, 2013. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/component/jdownloads/send/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/316-conflitos-no-campo-brasil-2012?Itemid=0>>. Último acesso em 21 de Abril de 2018.

_____. **Conflitos no Campo Brasil 2014.** *Coord.: Antônio Canuto, Cássia Regina da Silva Luz, Edmundo Rodrigues Costa.* Goiânia: CPT Nacional Brasil, 2014. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/component/jdownloads/send/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/2392-conflitos-no-campo-brasil-2014?Itemid=0>>. Último acesso em 21 de Abril de 2018.

_____. **Conflitos no Campo Brasil 2015.** *Coord.: Antônio Canuto, Cássia Regina da Silva Luz, Thiago Valentim Pinto Andrade.* Goiânia: CPT Nacional Brasil, 2015. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/component/jdownloads/send/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/14019-conflitos-no-campo-brasil-2015?Itemid=0>>. Último acesso em 22 de Abril de 2018.

_____. **Conflitos no Campo Brasil 2016.** *Coord.: Antônio Canuto, Cássia Regina da Silva Luz, Thiago Valentim Pinto Andrade.* Goiânia: CPT Nacional Brasil, 2016. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/component/jdownloads/send/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/14061-conflitos-no-campo-brasil-2016?Itemid=0>>. Último acesso em 27 de Abril de 2018.

_____. **Histórico.** Fevereiro de 2010. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/quem-somos/-historico>>. Último acesso em 29 de Abril de 2018.

FRANÇA, Vladimir da Rocha. **Perfil Constitucional da Função Social da Propriedade.** *In: Jus.* Outubro de 1999. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/676>>. Último acesso em 25 de Abril de 2018.

GODOY, Marcelo Magalhães; LOUREIRO, Pedro Mendes. **Os Registros Paroquiais de Terras na História e na Historiografia – Estudo da Apropriação Fundiária na Província de Minas Gerais Segundo uma outra Metodologia para o Tratamento do Primeiro Cadastro Geral de Terras do Brasil.** Março de 2010. Disponível em: <http://www.academia.edu/4296100/Os_Registros_Paroquiais_de_Terras_na_hist%C3%B3ria_e_na_historiografia_estudo_da_apropria%C3%A7%C3%A3o_fundi%C3>

%A1ria_na_prov%C3%ADncia_de_minas_gerais_segundo_uma_outra_metodologia_para_o_tratamento_do_primeiro_cadastro_geral_de_terras_do_brasil>. Último acesso em 13 de Abril de 2018.

GUIMARAES, Alberto Passos. **Quatro Séculos de Latifúndio**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

HOUAISS, Antônio. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Ed. Objetiva, 2010.

INCRA. **Famílias Assentadas – Histórico até 2016**. Maio de 2017. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/tree/info/file/11934>>. Último acesso em 31 de Maio de 2018.

IWASAKI, Micheli Mayumi. **Função Social da Propriedade Rural e a Proteção Jurídica do Meio Ambiente**. In: *Revista Eletrônica do CEJUR, Curitiba-PR, a. 2, v. 1, n. 2, ago./dez. 2007*. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/fun%C3%A7%C3%A3o-social-da-propriedade-rural-e-prote%C3%A7%C3%A3o-jur%C3%ADdica-do-meio-ambiente>>. Último acesso em 13 de Maio de 2018.

LEFF, Enrique. **Racionalidade Ambiental: a Reapropriação Social da Natureza**. Trad: Luís Carlos Cabral. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LITTLE, Paulo Elliot. **Os Conflitos Socioambientais: um Campo de Estudo e de Ação Política**. In: *BURSZTYN, Marcel (Org.). A Difícil Sustentabilidade: Política Energética e Conflitos Ambientais*. Rio de Janeiro: Garamond, 2001.

MARÉS, Carlos Frederico. **A Função Social da Terra**. Porto Alegre: Fabris, 2003.

MARQUES, Benedito Ferreira. **Direito Agrário**. 8ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2009.

MARTINS, José de Souza. **Fronteira: A Degradação do Outro nos Confins do Humano**. São Paulo: HUCITEC, 1997.

_____. **O Tempo da Fronteira. Retorno à Controvérsia sobre o Tempo Histórico da Frente de Expansão e da Frente Pioneira**. In: *Tempo Social; Revista de Sociologia da USP*. São Paulo, 1996. Disponível em: <MARTINS, J. de S. O tempo da fronteira. Retorno à controvérsia sobre o tempo histórico da frente de expansão e da frente pioneira>. Último acesso em 18 de Maio de 2018.

MATTEI, Lauro. **Reforma Agrária e Programas de Assentamentos Rurais: o Dilema Atual da Questão Agrária Brasileira**. In: FRANÇA, Caio Galvão de; SPAROVEK, Gerd (Coord). *Assentamentos em Debate*. Brasília: NEAD, 2005.

MIRALHA, Wagner. **Questão Agrária Brasileira: Origem, Necessidade e Perspectivas de Reforma Hoje**. In: *Revista Nera – ano 9, n. 8 – janeiro/junho de 2006*. Disponível em: <<http://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/view/1445/1422>>. Último acesso em 12 de Maio de 2018.

MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA – MST. **Nossa História: Surge o MST**. 2014. Disponível em: <<http://www.mst.org.br/nossa-historia/84-86>>. Último acesso em 14 de Abril de 2018.

MÜLLER, Geraldo. **Brasil Agrário: Herança e Tendências**. In: *Fundação SEADE; São Paulo em Perspectiva*, 7(3): 11-20, julho/setembro 1993. Disponível em: <http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/v07n03/v07n03_02.pdf>. Último acesso em 04 de Junho de 2018.

_____. **O Núcleo do Padrão Agrário Moderno**. In: *A Questão Agrária Hoje*. STÉLIDE, João Pedro (Org.). Porto Alegre: Ed. da Universidade/UFRGS, 1994.

NOBRE JUNIOR, Edilson Pereira. **Desapropriação para Fins de Reforma Agrária**. 3ª ed, 3ª reimp. Curitiba: Juruá, 2012.

PINHEIRO FILHO, Isaias de Almeida. **Aspectos Conceituais das Terras Devolutas**. In: *Conteúdo Jurídico*. Brasília, 2016. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.56808&seo=1>>. Último acesso em 24 de Maio de 2018.

PINTO, Tales dos Santos. **As Ligas Camponesas**. In: *Mundo Educação*. Dezembro de 2012. Disponível em: <<https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/historiadobrasil/as-ligas-camponesas.htm>>. Último acesso em 29 de Maio de 2018

SANTOS NETO, José Agostinho dos. **A Evolução do Conceito de Posse Através das Teorias de Savigny, Ihering e Saleilles**. 2015. In: *Jusbrasil*. Disponível em: <<https://joseagostinhoneto.jusbrasil.com.br/artigos/247469407/a-evolucao-do-conceito-de-posse-atraves-das-teorias-de-savigny-ihering-e-saleilles>>. Último acesso em 01 de Maio de 2018.

SOUZA JUNIOR, Edson José de. **Ocupação Coletiva de Imóvel Rural e Desapropriação Agrária**. Outubro de 2010. In: *Biblioteca Digital de Teses e Dissertações*. Disponível em: <<https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/1490>>. Último acesso em 26 de Maio de 2018.

